

**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DAF/Setor de Licitacões e Compras-SLC**

EDITAL

Nº do Processo: 262.00001731/2025-76

Interessado: FF-DE

Assunto: Contratação de leiloeiro oficial para comercialização de produtos e subprodutos florestais

PREGÃO ELETRÔNICO

90057/2025

CONTRATANTE (UASG)
(261101)

OBJETO

Contratação prestação de serviços de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web , visando preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda de bens inservíveis (Alienação de goma resina e madeira) de acordo com as necessidades da Fundação Florestal, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e o Decreto nº 68.422 de 02/04/2024 e, e demais legislações pertinentes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/11/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [11. DOS RECURSOS](#)
- [12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90057/2025

(Processo Administrativo n° [262.00001731/2025-76](#))

Torna-se público que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediada na Avenida Professor Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação prestação de serviços de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web , visando preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda de bens inservíveis (Alienação de goma resina e madeira) de acordo com as necessidades da Fundação Florestal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. **Em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, é pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial;**

2.4.1. Poderão participar deste Pregão os leiloeiros registrados como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

2.4.2.Na presente licitação, não se aplicam as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.5.2.aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Florestal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4.aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos

casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5.agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.6.aqueles que tenham sido proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.5.7.aqueles que tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

2.5.8.aqueles que estejam proibidos de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punitas CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.5.9.aqueles que estejam proibidos de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.5.10. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Fundação Florestal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1.A vedação de participação de agente público da Fundação Florestal de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1.está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2.não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. Na presente licitação, não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts.42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo o licitante assinalar “não” no campo próprio do sistema eletrônico referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de desclassificação da proposta.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.1. Orientações sobre o preenchimento da proposta encontram-se no **item 5** do Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. A comissão de corretagem – ou remuneração do intermediador – caracteriza-se como contraprestação devida pela obtenção de resultado útil, podendo ocorrer de duas formas:

- a) Comissão única, quando a intermediação resulta na celebração do contrato ou arrematação do bem, sendo devida uma única vez;
- b) Comissão periódica, quando o corretor ou leiloeiro atua também na manutenção do vínculo ou execução

continuada do objeto, mediante previsão contratual expressa.

- 4.8.1.No presente caso, a remuneração do leiloeiro **enquadra-se na hipótese de comissão única por resultado**, uma vez que o pagamento decorre exclusivamente da efetiva arrematação do bem em cada leilão realizado, não havendo direito a comissões periódicas ou adicionais pela mera vigência contratual.
- 4.8.2.A relação contratual entre a Fundação Florestal e o leiloeiro possui natureza de trato sucessivo quanto à execução dos serviços (realização sucessiva de leilões durante a vigência contratual), porém a corretagem será devida apenas em caráter eventual e vinculado ao êxito de cada operação.
- 4.8.3.A comissão devida observará o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sendo paga exclusivamente pelos arrematantes e vinculada ao resultado útil da intermediação, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 4.8.4.Em consonância com os arts. 722 a 729 do Código Civil, o corretor ou leiloeiro somente faz jus à remuneração uma vez alcançado o resultado útil do negócio, salvo convenção diversa, o que não se aplica à presente contratação.
- 4.8.5.A eventual rescisão, interrupção ou suspensão do contrato não ensejará o pagamento de qualquer valor a título de corretagem, exceto pelas operações já concluídas com arrematação definitiva e comprovada.
- 4.8.6.Esta cláusula tem por finalidade explicitar a natureza jurídica da remuneração por corretagem, garantindo segurança jurídica e transparência quanto ao regime aplicável à contratação de trato sucessivo.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior oferta ou inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante, observada a redução mínima fixada no subitem 5.13., aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.6. Por limitação do sistema compras.sp.gov.br, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:
- 5.7. **ATENÇÃO:** O sistema compras.sp.gov.br disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Desconto” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante”. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração.
- 5.8. O compras.sp.gov.br apresentará como valor estimado: R\$ 5,00 (cinco reais) o sistema exibirá tanto o

percentual de desconto ofertado como o valor estimado já deduzido esse desconto(campo valor total)

5.9. Embora o sistema compras.sp.gov.br apresente o campo valor total em reais, para fins do presente pregão entende-se que este é o valor líquido da comissão em percentual.

5.10. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor;

5.11. Um lance de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)** significa que o licitante abre mão de **0,10% (zero vírgula dez por cento)** de sua comissão do comitente de 5% (cinco por cento), permanecendo com **4,90% (quatro vírgula noventa por cento)**.

5.12. Um lance de **R\$ 3,00 (três reais)** significa que o licitante abre mão de **2,00% (dois por cento)** de sua comissão do comitente de 5% (cinco por cento), permanecendo com **3,00% (três por cento)**.

5.13. Um lance de **R\$ 1,00 (um real)** significa que o licitante atuará com **comissão negativa de -1,00% (menos um por cento)**, ou seja, repassará à Administração 1% (um por cento) do valor total arrematado.

5.14. O valor da redução mínima entre lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, o que corresponde a um decréscimo de **0,01% (zero vírgula um por cento)** sobre a comissão do comitente.

5.15. A tabela a seguir estabelece algumas correlações, a título de exemplo, entre valores dos lances, o valor da renúncia (que é o valor que será repassado a Fundação Florestal) e o valor da comissão do leiloeiro

Valor do Lance em %	Valor da renúncia % (Valor do repasse a Fundação Florestal)	Valor líquido da Comissão %
0,2%	0,01%	4,99%
0,4%	0,02%	4,98%
0,6%	0,03%	4,97%
0,08%	0,04%	4,96%
1%	0,05%	4,95%
10%	0,05%	4,5%
20%	1%	4%
50%	2,5%	2,5%
100%	5%	0

Sendo tais relações estabelecidas genericamente pelas formulas:

Valor do lance %	Valor da renúncia % (Valor do repasse a Fundação Florestal)	Valor líquido da Comissão %
X%	X% * 5%	R% - (X% * 5%)

Exemplo prático:

Considerando a comissão inicial do comitente (R) igual a 5%, tem-se:

Lance ofertado (X) = 3%

Valor da renúncia = R - X = 5 - 3 = 2%

Valor líquido da comissão = 3%

5.16. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.17. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.18. No modo de disputa “aberto” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.18.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.18.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.18.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.18.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances.

5.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25.2. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o subitem 7.9.1, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas:

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

5.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.28. Após a negociação do desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.29. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sicaf;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de desconto para contratação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 6.5.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.5.4. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.
- 6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual

período, contado da solicitação do pregoeiro.

- 7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Fundação Florestal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 9.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- ## 8. DOS RECURSOS
- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoes@fflorestal.sp.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

9.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no

art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica , pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacao@fflorestal.sp.gov.br
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://compras.sp.gov.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e

em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14. 2 .

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

11.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (treze) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico [https://fforestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/..](https://fforestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/)

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

11.15.1.2. ANEXO I.2. - Cronograma de Entregas dos Leilões

11.15.1.3. ANEXO I.3 - [Contato das Unidades disponibilização dos leilões](#)

11.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.15.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

11.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

11.15.5. ANEXO V - Cópia da Portaria Normativa nº FF 107/2025

São Paulo, na data da assinatura digital

Tabela de Anexos com Links para Download

Todos os anexos abaixo estão disponíveis para download no endereço:
<https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/editais-de-pregao-eletronico/>

Anexo	Descrição
Anexo I – Termo de Referência	Documento base com as condições e especificações da contratação
Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar	Documento técnico que fundamenta a necessidade da contratação
Anexo I.2 - Cronograma de Entregas dos Leilões	Documento que demonstra as estimativas de entregas dos Leilões
Anexo I.3 - Contato das Unidades disponibilização dos leilões	Documento que disponibiliza as Unidades de disponibilização dos leilões
Anexo II – Minuta do Termo de Contrato	Minuta contratual a ser assinada pela empresa vencedora
Anexo V – Orientações preenchimento e julgamento das propostas	Orientações complementares sobre o preenchimento e julgamento das propostas

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA		
Esta Planilha deve ser preenchida e enviada ao Pregoeiro após finalizada a negociação.		
COMISSÃO DO COMITENTE	VALOR EM PORCENTAGEM *	VALOR POR EXTERNO
Valor para o Leiloeiro (A)		por cento
Repasso para a FUNDAÇÃO FLORESTAL (caso o percentual final (A) resulte negativo)		por cento
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A GESTÃO DE VENDA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS (ALIENAÇÃO DE GOMA RESINA E MADEIRA), DISPONIBILIZADOS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.		
DATA BASE DA PROPOSTA: / /		
OBS.: A data base deve referir-se ao dia 1 do mês de apresentação da proposta.		

* O percentual negativo de comissão do comitente significa repasse do respectivo valor pelo leiloeiro à FUNDAÇÃO FLORESTAL.

Os valores ofertados incluem tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade da área em que será realizado o leilão.

Esta Planilha deve ser preenchida e enviada ao Pregoeiro na etapa de negociação.

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90057/2025, Processo nº ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V
Portaria NORMATIVA FF/DE 017/2025**

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal;

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de

1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I - ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II - DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III - DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) e após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a

data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV - DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;
- V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V - DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual. § 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se impõe a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do caput, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - O acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - O acréscimo mencionado no caput deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

§ 3º - A avaliação das circunstâncias será feita na fase de dosimetria da pena.

SEÇÃO II - DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

- I - confessar a autoria da infração;
- II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no caput deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos § 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - Os limites mínimos da sanção aplicável respeitarão o art. 156, § 3º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei

federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto da Fundação Florestal.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Diretor Executivo, para julgamento, deverá:

1. descrever suscintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Diretor Executivo e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Diretor Executivo, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Diretor Executivo.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Diretor Executivo, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alcadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Diretor Executivo a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Assessoria Jurídica da FF, será remetido para deliberação do Diretor Executivo.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Diretor Executivo para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Diretor Executivo.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III - DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do

recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração; d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento:

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes

obrigações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta. Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FORESTAL DO EST.SP

Termo de Referência 217/2025**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº262.00001731/2025-76)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de leiloeiro oficial para realização de pregão online para comercialização de produtos e subprodutos florestais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.
 1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
 2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).
 3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).
2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).
3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE	COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO
1	Contratação de leiloeiro oficial	859	unidade	1	0%	5%

Subcontratação

5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundação Florestal necessita contratar um serviço especializado de Leiloeiro Oficial para gerenciar e operacionalizar leilões públicos eletrônicos, com o objetivo de comercializar produtos e subprodutos florestais provenientes das florestas sob sua gestão. Essa contratação é fundamental para garantir a continuidade das atividades de manejo, conservação e proteção das unidades de conservação, além de contribuir para a sustentabilidade financeira da Fundação.
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
3. A contratação de Leiloeiro Oficial será feita mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica e terá como critério o menor preço global. Serão observados os seguintes fundamentos legais, assim como demais normas vigentes e regulamentares pertinentes:

2.3.1 - [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.3.2 - [Decreto nº 68.422/2024](#) Regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

2.3.3 - [Decreto nº 21.981/32](#), e suas alterações, que regulam a profissão de Leiloeiro ao território da República.

2.3.4 - Tabelas Classificação Brasileira de Ocupações: Leiloeiros - CBO: Leiloeiros.

2.3.5 - Demais normas relacionadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sem prejuízo, a seguir consta a descrição esperada:
2. O serviço a ser contratado deverá realizar, além do leilão dos produtos e subprodutos florestais, as seguintes atividades:

3.2.1 - Organização do leilão, inclusive com a elaboração de Edital de Leilão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a. descrição dos produtos florestais, com suas características;
- b. valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e eventuais despesas;
- c. sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- d. critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- e. intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;
- f. data e horário de sua realização, respeitando o horário comercial;
- g. na hipótese de não haver arrematação dos bens durante o leilão, inclui-se a realização de um segundo leilão.

3. O leiloeiro realizará o leilão, recebendo e estimulando lances em "tempo real", via internet.

3.3.1 - A cada lance ofertado, via internet, o leiloeiro informará imediatamente o participante, de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes.

4. As sessões públicas dos leilões serão realizadas de forma on-line em plataforma virtual disponibilizada via web, pelo leiloeiro, e dotada dos seguintes requisitos:

- a. Conexão segura e criptografada (averiguação através da análise das soluções implementadas).
- b. Disponibilidade e velocidade de respostas compatíveis com a utilização em "tempo real", com registro de falhas e interrupções no período do leilão (disponibilização de relatórios reportando a disponibilidade ou indisponibilidade da plataforma).
- c. Armazenamento dos dados de forma redundante, de modo a maximizar a confiabilidade do serviço e disponibilidade dos dados (declaração da implementação de solução da redundância dos dados).
- d. Registro dos usuários de forma autônoma e pessoal com input dos dados necessários com total identificação, garantindo a segurança do acesso e o armazenamento das informações de modo a evitar o uso indevido da plataforma (declaração de garantia da segurança do acesso e do armazenamento, análise das soluções implementadas).
- e. Registro de todas as ações de forma segura e inalterável (envio de relatório de todas as ações realizadas no leilão).
- f. Proteção contra ataques cibernéticos que gerem risco à execução do leilão e aos dados registrados (declaração de garantia de proteção dos dados).
- g. Acesso à plataforma pela contratante com permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão (disponibilização de usuário e senha).

3.4.1 - O leiloeiro será responsável pela segurança da informação, de forma a evitar acessos não autorizados e responder por qualquer dano causado à Contratante e a terceiros.

3.4.2 - Não obstante as solicitações acima, resta claro que a responsabilidade pela plataforma virtual (autenticidade do sistema, proteção do sistema, guarda das informações produzidas no ambiente virtual, além daquelas anexadas).

5. O serviço contratado será dividido em dois itens:

- a. Serviço de leiloeiro oficial - leilão de venda de madeira - desbaste e corte raso;
 - b. Serviço de leiloeiro oficial - leilão de venda de goma resina - extração de resina;
6. O contrato será executado por meio de Ordem de Serviço, sendo que cada Ordem de Serviço será emitida de forma individualizada para cada lote a ser leiloado, emitida pela Fundação Florestal.
 7. Os serviços serão iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço e o leiloeiro deverá:

3.7.1 - Dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

3.7.2 - Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Fundação Florestal.

3.7.3 - Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real.

3.7.4 - Informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

8. O serviço de organização do certame, além da remuneração prevista no artigo 24 do [Decreto nº 21.981/1932](#), que será limitado ao lote arrematado, será pago pelo arrematante, sob o risco de tais serviços não serem pagos devido à falta de arrematação. Tais tarefas são listadas abaixo:

3.8.1 - Todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão:

- a. Disponibilização de pessoal, para organização e preparação do leilão.
 - b. Identificação e Avaliação da alienação de produtos e subprodutos florestais.
 - c. Confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal (no mínimo três publicações) e rádios locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.
 - d. Possuir site/plataforma para a realização de leilão na modalidade on-line.
 - e. Pagamento da Taxa de Fiscalização do Leilão, devida à Junta Comercial do local de origem do Leiloeiro, e demais despesas que incidam sobre o serviço.
 - f. Outras despesas relacionadas a preparação dos lotes para leilão.
9. O leiloeiro deverá realizar a avaliação dos lotes de produtos florestais, compor os lotes conforme a melhor técnica e sugerir preços mínimos para o arremate, identificando para o leilão, de modo claro, de maneira a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.
 10. Ações relacionadas à divulgação do leilão, incluindo a confecção de mala direta, publicidade em jornais, rádios locais, inserção em site de leilão próprio, publicação em revistas especializadas, dentre outras.
 11. Elaborar o Edital do Leilão, certificando-se de constar todas as condições e dados necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua publicação no prazo de 10 dias corridos após disponibilizado pela Fundação Florestal.
 12. Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Fundação Florestal, minuta de todo material publicitário, impresso ou não, contendo informações precisas como a data, horário, divulgação dos lotes; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da Fundação Florestal.
 13. Disponibilidade de um site/plataforma para a realização de leilão na modalidade on-line, contendo minimamente as seguintes informações:

3.13.1 - Apresentação detalhada dos lotes disponíveis para arrematação, inclusive com a descrição das características e especificações de cada item.

3.13.2 - Relação da área que compõem cada lote, com indicação da localização, metragem e demais informações de cada área, acompanhada das correspondentes fotografias atualizadas e de qualidade compatível para visualização detalhada.

3.13.2.1 - Tais informações serão disponibilizadas ao leiloeiro oficial pela Fundação Florestal em croqui e arquivos digitais, todavia poderá o leiloeiro realizar sua própria vistoria e levantamento, cabendo prévia autorização da contratante para divulgação no leilão.

3.13.3 - Especificações técnicas relevantes sobre às áreas, a serem fornecidas pela Fundação Florestal; e

3.13.4 - Indicação do preço mínimo de arremate para cada lote, conforme avaliação prévia, aprovada pela Fundação Florestal.

14. O leiloeiro prestará contas junto à Fundação Florestal, enviando a Ata de fechamento do leilão (documento que deve informar de forma resumida o que aconteceu durante o certame) e planilha especificando todos os dados dos arrematantes e os valores da arrematação.
15. O leilão será realizado de forma eletrônica em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em homepage que garantam celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.
16. O Leiloeiro arcará com eventuais despesas com mala direta.
17. O Leiloeiro deverá garantir à Fundação Florestal acesso irrestrito e em tempo real à plataforma virtual utilizada para a realização do leilão, permitindo que a Fundação possa acompanhar os lances efetuados, com visualização integral dos registros, valores ofertados e ações realizadas durante a sessão pública.

3.17.1 - O acesso será fornecido por meio de login e senha exclusivos, assegurando a transparência e monitoramento eficaz do certame, sem prejuízo de outras obrigações de segurança da informação e proteção dos dados durante o processo.

18. Caberá ao Leiloeiro:

- a. conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;
- b. não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- c. possuir mecanismo que permita apenas a apresentação de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote;
- d. emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela Fundação Florestal;
- e. ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de até 2 dias, apresentar ata da sessão e respectivo relatório com planilha contendo: descrição do lote, nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante, telefone e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas, referindo-se ao valor pago pelo lote e valor pago ao Leiloeiro.

- f. adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento de sua comissão no prazo;
- g. apresentar a prestação de contas parcial no prazo de 2 (dois) dias ao final de cada sessão de Leilão, contendo :

- Cópias dos documentos dos arrematantes (Cópias dos documentos dos arrematantes, incluindo identidade, CPF, comprovante de residência, contato telefônico, e-mail e cadastro no SEI (a ser realizado pelo seguinte site: https://portal.sei.sp.gov.br/sei/usuario_externo). Para empresas, deverão ser apresentados a cópia do contrato social e, caso o representante legal não seja o proprietário, procuração específica que o habilite a atuar em nome da empresa.)).
 - Nota de Arremate (Nota de Venda);
 - Ata de eventual retificação da Ata original.
 - Demais e quaisquer documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.
- h. apresentar a prestação de contas final, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial, Nota de Arremate, elaborar relatório e/ou demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do leilão que presidiu.
- i. suporte ao arrematante para a realização do cadastro no SEI.
19. Considerando que a contratação está prevista para vigência de 12(doze) meses, podendo ou não ser prorrogável de acordo com a vigência do contrato leiloado, a Fundação Florestal dentro desse prazo, poderá realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender às suas necessidades.

3.20. A contratação do leiloeiro não se confundirá com o contrato do bem leiloado, desta feita, caberá ao leiloeiro realizar as cobranças necessárias ao arrematante e realizar eventuais repasses à Fundação Florestal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1. O leilão virtual, como modalidade adotada para a realização deste serviço, constitui uma medida de economia de recursos, alinhada aos princípios de sustentabilidade e eficiência.

4.1.1 - Desta forma, o leiloeiro será responsável por garantir que a plataforma virtual utilizada para a realização do leilão seja desenvolvida e mantida com práticas que minimizem o impacto ambiental, especialmente no que diz respeito ao uso de recursos tecnológicos e energéticos.

4.1.2 - A plataforma virtual utilizada para a realização do leilão deverá ser desenvolvida e mantida com práticas de baixo impacto ambiental, como o uso de servidores e sistemas com eficiência energética comprovada e a minimização do consumo de recursos naturais.

4.1.2.1 - O Leiloeiro deverá minimizar o uso de papel e promover a comunicação digital.

4.1.3 - Durante o leilão eletrônico, o leiloeiro deverá adotar práticas que minimizem o uso de papel e incentivem a comunicação digital, em consonância com os princípios da economia circular e da redução de desperdício, garantindo que todas as comunicações e processos sejam realizados por meios digitais sempre que possível, evitando a impressão de documentos e materiais que possam ser substituídos por alternativas digitais.

Garantia da contratação

2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O leiloeiro somente fará jus à remuneração prevista quando houver arrematação de bens, uma vez que a remuneração será vinculada exclusivamente ao sucesso da arrematação.

Infrações e sanções administrativas

3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

4. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 , ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Extinção Contratual (art. 92,XIX)

14. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021 , bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011 , na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa[ESP 60]).

4.14.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.14.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.14.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

15. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

4.15.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.15.3. Indenizações e multas.

16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021 , conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução dos serviços

1. O Leiloeiro será responsável pela organização e execução dos leilões, incluindo:

5.1.1 - Elaboração e publicação do Edital de Leilão, com todas as informações necessárias, tais como descrição dos produtos e/ou subprodutos florestais, preço mínimo, condições de pagamento, comissões, valor da caução e outras despesas.

5.1.1.1 - A execução do leilão envolve a tomada de todas as providências e despesas necessárias para sua adequada divulgação e realização, e também:

a) Disponibilização de pessoal, para organização e preparação do leilão.

b) Identificação e Avaliação da alienação de produtos florestais.

c) Confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal (no mínimo três publicações) e rádios locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.

d) Possuir site/plataforma para a realização de leilão na modalidade on-line.

e) Pagamento da Taxa de Fiscalização do Leilão, devida à Junta Comercial do local de origem do Leiloeiro, e demais despesas que incidam sobre o serviço.

f) Outras despesas relacionadas a preparação dos lotes para leilão.

5.1.2 - Divulgação do leilão, com a disponibilização de pessoal para organização, expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádios locais, entre outros meios de divulgação.

5.1.2.1 - Será de responsabilidade do leiloeiro o pagamento de eventuais taxas e custos advindos da divulgação e utilização de mala direta.

5.1.3 - Disponibilização de plataforma virtual para a realização do leilão eletrônico, que atenda aos seguintes requisitos:

a) Conexão segura e criptografada, com análise das soluções implementadas para garantir a integridade do sistema.

b) Alta disponibilidade e velocidade de resposta compatível com a execução em tempo real, incluindo relatórios sobre falhas ou interrupções durante o leilão.

c) Registro dos usuários de forma autônoma, garantindo segurança no acesso e no armazenamento das informações.

d) Registro seguro e inalterável de todas as ações realizadas durante o leilão.

e) Acesso irrestrito e em tempo real à plataforma para a Fundação Florestal, com login e senha exclusivos.

5.1.4 - Organização do leilão eletrônico, recebendo e estimulando lances em tempo real via internet.

5.1.4.1 - Para garantir ampla publicidade e transparência nos processos de leilão, será exigido que o leiloeiro respeite os seguintes prazos mínimos para a publicação dos editais de leilão.

- a. Disponibilização das áreas destinadas à alienação: A Fundação Florestal deverá informar ao Leiloeiro Oficial sobre a disponibilização das áreas destinadas, após a emissão da Ordem de Serviço. Essa comunicação tem por objetivo viabilizar a preparação do edital e demais providências necessárias para a realização do leilão.
- b. Vistoria e avaliação das áreas destinadas à alienação: O Leiloeiro Oficial deverá elaborar e encaminhar sua análise e avaliação justificada sobre as áreas para Fundação Florestal, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- c. Análise e verificação pela Fundação Florestal da avaliação: A Fundação Florestal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar a devolutiva de preço ao leiloeiro. Caso o leiloeiro discorde da devolutiva terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para ofertar manifestação.
- d. Elaboração e envio da minuta de edital e minuta do contrato para análise da Fundação Florestal: O Leiloeiro Oficial deverá elaborar e encaminhar a minuta do edital e do contrato para análise da Fundação Florestal, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A Fundação Florestal fará a análise jurídica dos documentos aprovados encaminhando ao leiloeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- e. Publicação do edital em veículos oficiais: O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e fornecer link para o site da Fundação Florestal, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data do leilão.
- f. Registro digital da sessão pública: Durante a sessão pública do leilão, o Leiloeiro Oficial deverá garantir o registro digital completo de todas as etapas do certame, incluindo logs de participação e envio de lances, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo.
- g. Entrega da documentação da prestação de contas parcial: A documentação deverá ser entregue no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

5.1.4.2 - O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar a suspensão do leilão, bem como a aplicação de penalidades contratuais, nos termos da legislação vigente e do contrato firmado entre as partes.

5.1.4.3 - Caso a Fundação Florestal não cumpra o prazo estipulado para a disponibilização das áreas destinadas à alienação, os prazos subsequentes poderão ser ajustados mediante justificativa formal, garantindo que a publicação do edital e a realização do leilão ocorram de forma adequada e transparente.

5.1.5 - Informar ao participante, em tempo real, sobre os lances recebidos durante o certame.

5.1.6 - Garantir a segurança e a integridade dos dados dos participantes e dos lances, utilizando plataforma virtual segura, com criptografia, armazenamento redundante e proteção contra ataques cibernéticos.

5.2. O Leiloeiro deverá garantir à Fundação Florestal acesso irrestrito e em tempo real à plataforma de leilão, permitindo monitoramento integral das ações e lances registrados durante o certame.

5.2.1 - De forma a garantir o acesso será dado acesso a contratante com permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão (disponibilização de usuário e senha).

5.3. Os serviços serão iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fundação Florestal, que poderão ser:

a) Serviço de Leiloeiro Oficial - Leilão de venda de madeira - desbaste e corte raso.

b) Serviço de Leiloeiro Oficial - Leilão de venda de goma resina - extração de resina.

5.4. O Leiloeiro deverá fazer a avaliação dos lotes dos produtos florestais, a avaliação deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos pela Fundação Florestal e poderá ser ajustada, caso necessário, mediante justificativa técnica, nos termos do item "Da Vistoria, Análise e Justificação dos Valores dos Bens a Leilão".

5.5. Para garantir a efetividade da contratação e avaliar o desempenho do Leiloeiro Oficial, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho, a partir das prestações de contas parciais:

5.5.1. Índice de sucesso dos leilões: deverá ser assegurado que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos lotes disponibilizados em cada leilão sejam efetivamente arrematados. O acompanhamento deste indicador será realizado pela CONTRATANTE, por meio de relatórios trimestrais contendo informações detalhadas sobre os leilões realizados, incluindo o total de lotes ofertados e a quantidade de lotes arrematados.

5.5.2. Tempo médio entre publicação do edital e realização do leilão: entre a data de publicação do edital e a realização da respectiva sessão pública do leilão, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O monitoramento deste indicador será efetuado com base nos registros das datas de aprovação dos editais e de realização dos certames.

5.5.3. Índice de participação: Estabelece-se como meta a habilitação de, no mínimo, 5 (cinco) participantes em cada leilão realizado. O controle será efetuado mediante a apresentação de relatório contendo a listagem nominal dos participantes habilitados em cada certame.

5.5.4. Tempo de resposta a demandas da Fundação Florestal: o tempo de resposta do contratado às demandas da Fundação Florestal será objeto de monitoramento. Estabelece-se como meta o atendimento em até 2 (dois) dias úteis às solicitações relacionadas a ajustes nos editais, esclarecimentos ou suporte técnico. O acompanhamento será realizado com base nos registros de interação constantes no sistema de gestão do contrato.

5.5.5. Índice de disponibilidade da plataforma: a plataforma eletrônica de leilões deverá apresentar índice de disponibilidade (uptime) igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento). A verificação do cumprimento deste indicador será realizada por meio de relatórios periódicos de estabilidade, acompanhados de registros de eventuais incidentes de indisponibilidade.

5.5.6. Caso algum desses indicadores fique abaixo da meta por dois ciclos consecutivos, será feita uma notificação formal ao contratado para que apresente plano de correção em até 5 dias úteis.

Requisitos do leiloeiro

5.6. O leiloeiro oficial contratado deverá comprovar sua qualificação técnica e regularidade jurídica para a execução dos serviços, atendendo aos seguintes requisitos:

5.6.1 - Apresentar certidão de inscrição e situação regular na Junta Comercial do Estado de origem.

5.6.1.1 - Somente poderão participar do Pregão Eletrônico leiloeiros oficiais com matrícula ativa na Junta Comercial de seu Estado de origem.

5.6.2 - Exercer atividade compatível com o objeto da licitação, mantendo regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6.3 - Dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

5.6.3.1 - Comprovar experiência na utilização de plataforma digital segura para realização de leilões eletrônicos, mediante apresentação de documento comprobatório.

5.6.4 - Realizar a gestão documental de todas as fases do leilão, desde a preparação até a prestação de contas, bem como confeccionar e disponibilizar os documentos necessários para assinatura da autoridade competente.

5.7. O leiloeiro deverá conduzir os leilões com base em práticas sustentáveis, conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a [Lei nº 14.133/20](#), a [Lei nº 12.349/10](#), o [Decreto nº 7.746/2012](#) e a [Lei nº 6.938/81](#), que trata da Política Nacional do Meio Ambiente.

5.8. O leiloeiro somente será remunerado em caso de arrematação de bens, conforme regulamentação do artigo 24 do [Decreto nº 21.981](#), de 21 de outubro de 1932.

5.9. A vistoria prévia é fundamental para garantir transparência e segurança no leilão.

5.9.1 - O leiloeiro deverá inspecionar previamente os bens e áreas a serem leiloadas, considerando acessibilidade, documentação e fatores que possam impactar a arrematação.

5.9.2 - A vistoria permitirá decisões mais assertivas na avaliação dos bens, reduzindo imprecisões e assegurando transparência.

5.9.3 - O não cumprimento dessa etapa pode comprometer a competitividade e confiabilidade do leilão.

Da Elaboração da Avaliação Econômica

5.10. Após a emissão da ordem de serviço, caberá ao leiloeiro contratado realizar vistoria técnica *in loco* nos lotes ou áreas a serem objeto de leilão, com o objetivo específico de elaborar a proposta de valor referencial de alienação, com base nas condições observadas e nos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

5.10.1. A vistoria é obrigatória, sendo condição indispensável para a elaboração da avaliação técnica. Deverá ser realizada com acompanhamento de servidor designado pela Fundação Florestal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 16h00.

5.10.2 - Os agendamentos deverão ser realizados previamente, por meio do e-mail institucional: produtosflorestais@fflorestal.sp.gov.br, e estarão sujeitos à disponibilidade da equipe técnica da Fundação Florestal e das áreas a serem avaliadas.

5.10.3 - O representante legal do leiloeiro ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado para a vistoria, apresentando documento de identidade civil e documento emitido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.10.4 - Durante a vistoria, o leiloeiro deverá observar atentamente as condições e especificidades de cada lote ou área, incluindo o tipo de cobertura vegetal, histórico de uso (resinagem, queimadas, manejo), acessos, topografia e outros fatores que impactem na especificação dos produtos florestais.

5.10.5 - As informações levantadas in loco subsidiarão a elaboração da avaliação econômica do bem, a ser apresentada pelo leiloeiro, e são de sua responsabilidade exclusiva, inclusive quanto à veracidade e consistência técnica. A Administração Pública não responderá por eventuais omissões ou incorreções oriundas de avaliação inadequada.

5.11. O leiloeiro deverá apresentar à Fundação Florestal a avaliação econômica dos lotes, com a definição dos valores referenciais por unidade de medida, conforme a natureza do produto (madeira ou resina), e com base nos critérios técnicos estabelecidos a seguir:

5.11.1 - A avaliação econômica deverá ser precedida da realização de inventário florestal técnico e georreferenciado, com base em metodologia padronizada, moderna e tecnicamente reconhecida, como condição indispensável à definição dos valores de referência para os produtos florestais objeto de leilão.

5.11.2. – O inventário florestal técnico deverá observar as seguintes exigências técnicas mínimas:

a) Delimitação Espacial: A área objeto do inventário deverá estar cartograficamente delimitada, com georreferenciamento dos talhões (SIRGAS 2000), identificação da Unidade de Conservação, município e demais informações locacionais pertinentes.

b) Amostragem e Metodologia: A unidade amostral recomendada será composta por parcelas circulares de 500 m², implantadas no interior de cada talhão com aproximadamente 1% da área a ser amostrada. Essa amostragem deverá ser ajustada conforme a heterogeneidade da cobertura florestal.

b.1) Poderão ser aceitas metodologias distintas, desde que devidamente justificadas com base técnico-científica e fundamentação estatística.

b.2) Deverá ser considerada como premissa a adoção de erro de amostragem máximo de 5%, ao nível de 95% de probabilidade. Ressalta-se que a amostragem de 1% da área, embora recomendada, poderá ser insuficiente diante da elevada heterogeneidade das formações florestais manejadas pela Fundação Florestal, sendo obrigatória a apresentação de justificativas técnicas robustas que demonstrem a adequação da amostragem adotada.

b.3) Será exigida a realização de cubagem rigorosa de campo, envolvendo a derrubada de indivíduos representativos para ajuste e calibração de modelos alométricos, especialmente os utilizados para estimativa de volume e altura.

b.4) O contratado deverá ajustar modelo de afilamento e otimização de multiprodutos da madeira (sortimento), considerando toda a população amostrada. Esse modelo deverá quantificar, com base nos diâmetros previamente definidos, as proporções de toras e toretes disponíveis em cada talhão, com vistas a subsidiar valoração mais acurada do material florestal.

c) Variáveis técnicas a serem mensuradas:

c.1) Para madeira: A caracterização e quantificação das árvores deverão ser realizadas com base em dados obtidos por meio de varredura LiDAR aérea ou terrestre, devidamente calibrada e validada por amostragem de campo. As seguintes variáveis deverão ser extraídas ou inferidas a partir dos dados LiDAR (Light Detection and Ranging), complementadas quando necessário com vistorias em campo:

- Identificação da espécie (nome popular e científico), por meio de cruzamento com banco de dados georreferenciados e validação amostral em campo;

- Distinção entre espécies comerciais e não comerciais;

- Diâmetro à altura do peito (DAP), estimado a partir de modelos alométricos validados com os dados de nuvem de pontos;

- Altura total e altura comercial das árvores;

- Estado fitossanitário (identificável por padrões de copa, densidade da vegetação e presença de clareiras);

- Classificação por classe de uso (serraria, energia, postes, dormentes, entre outras), conforme características biométricas extraídas;

- Estimativa do volume individual com base em modelos volumétricos ajustados à espécie e região, utilizando os dados estruturais tridimensionais fornecidos pelo LiDAR.

c.2) Para resina (Pinus spp.): Com base na estrutura da vegetação captada por LiDAR, e em conjunto com validação em campo:

- Identificação da espécie de Pinus (nome científico) por correlação espacial e tipológica;

- Classificação das espécies em Pinus tropical e subtropical;

- Quantificação do número de indivíduos com potencial para extração de goma-resina, com inferência do número de faces possíveis (1 a 4) por árvore a partir da morfologia e biomassa da copa;
- Identificação e quantificação de áreas previamente exploradas, incluindo árvores com painéis secos e árvores com resina em áreas velhas (até 4 saquinhos por árvore);
- Grau de homogeneidade da cobertura florestal com base em métricas LiDAR como densidade de pontos, altura média, variabilidade estrutural.
- Estimativa de produção potencial conforme espécie, grau de melhoramento genético conhecido e condições edafoclimáticas de cada unidade de manejo, associando os dados LiDAR com mapas temáticos e informações auxiliares.

d) Cálculo do Valor de Referência:

d.1) Para madeira: O valor de referência em reais por hectare (R\$/ha) deverá ser calculado com base no volume de madeira (lenha, toras finas, toras médias e toras grandes), considerando os índices de mercado utilizados (ex: CEPEA/ESALQ), além de fontes complementares como fornecedores locais e histórico de leilões públicos.

d.2) Para resina: O valor de referência em reais por hectare (R\$/ha) deverá ser definido considerando a quantidade de árvores viáveis para extração, a produtividade estimada por árvore e os preços de mercado atualizados, especialmente os divulgados pela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), ou, na ausência, por fontes técnicas equivalentes.

e) Anexos obrigatórios:

e.1) O inventário deverá ser acompanhado de croquis georreferenciados da área, ortofortos/fotografias dos talhões e de espécimes representativos, modelos digitais de terreno e superfície (MDT/MDS), fotos de campo e espécies representativas. Além de Relatório técnico detalhado com a metodologia utilizada, análise dos dados, memória de cálculo e declaração de responsabilidade técnica assinada por engenheiro florestal habilitado.

f) Responsabilidade técnica e jurídica:

f.1) O leiloeiro será integralmente responsável pela veracidade e consistência técnica dos dados e valores apresentados.

f.2) A Administração Pública não responderá por omissões, erros de avaliação ou metodologias inconsistentes adotadas pelo contratado.

f.3) A não observância das exigências técnicas implicará em desclassificação da avaliação e suspensão da execução da ordem de serviço respectiva.

5.11.3. Critérios para substituição do inventário amostral por censo total, com previsão de compensação:

I- Em regra, a avaliação econômica dos lotes de produtos florestais deverá ser realizada por meio de inventário florestal amostral, conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

II- Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Fundação Florestal a substituição da amostragem por censo florestal total (medição integral de indivíduos), desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

a) Justificativa técnica formalizada pelo leiloeiro, contendo laudo fundamentado com análise de variância, custo estimado e cronograma de execução;

b) Manifestação favorável da equipe técnica da Fundação Florestal, com validação do erro amostral estimado e/ou do valor estratégico do lote;

c) Autorização expressa da Fundação Florestal com aprovação do acréscimo de custo vinculado ao censo total como parcela recuperável no leilão, mediante:

- Inclusão do custo adicional no preço mínimo de arremate do lote respectivo;

- Registro expresso no edital de leilão da adoção de censo total e sua motivação técnica.

III- O valor do investimento adicional deverá estar claramente discriminado no relatório de avaliação econômica e aprovado previamente pela Fundação Florestal, para fins de transparência e conformidade.

IV- O não cumprimento desta cláusula, ou a adoção unilateral do censo total sem autorização formal, implicará a inadmissibilidade do custo adicional, não podendo o leiloeiro pleitear resarcimento posterior.

V- A adoção de censo total não desobriga a apresentação dos demais elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência, inclusive croquis georreferenciados, relatórios fotográficos, planilhas de campo e declaração de responsabilidade técnica.

5.12. A proposta de valor referencial elaborada pelo leiloeiro será submetida à análise técnica da Fundação Florestal, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se quanto à sua aceitação, solicitação de ajustes ou rejeição.

5.12.1. A Fundação Florestal poderá deliberar sobre a aprovação total, parcial ou a não aprovação da avaliação apresentada, devendo fundamentar tecnicamente sua decisão.

5.12.2. Na hipótese de discordância entre os valores apresentados pelo leiloeiro e os entendimentos técnicos da Fundação Florestal, prevalecerá o valor definido pela Contratante, resguardado seu direito de propriedade, conhecimento técnico da área e responsabilidade pela gestão do bem público.

5.13. Após a manifestação da Fundação Florestal, caso o leiloeiro entenda necessária a revisão dos valores propostos pela CONTRATANTE, poderá apresentar justificativa técnica devidamente fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias corridos, instruída com documentação comprobatória.

5.13.1. Poderão ser utilizados, isolada ou cumulativamente, os seguintes documentos e fontes de comprovação:

I – Índices setoriais reconhecidos (CEPEA, ARESB, IBGE, etc.);

II – Pesquisas de mercado documentadas;

III – Inventário volumétrico atualizado (para madeira);

IV – Estimativas de produção técnica (para resina);

V – Contratos ou orçamentos de áreas similares;

VI – Projetos de pesquisa com dados comparáveis.

5.13.2. A Fundação Florestal, diante da nova manifestação, poderá reconsiderar ou manter sua decisão anterior, conforme análise técnica do caso.

Requisitos da Plataforma

5.14. A plataforma virtual deve atender aos seguintes requisitos:

5.14.1 - Conexão segura e criptografada (averiguação através da análise das soluções implementadas).

5.14.2 - Disponibilidade e velocidade de respostas compatíveis com a utilização em “tempo real”, com registro de falhas e interrupções no período do leilão.

5.14.3 - Armazenamento dos dados de forma redundante, de modo a maximizar a confiabilidade do serviço e disponibilidade dos dados.

5.14.4 - Registro dos usuários de forma autônoma e pessoal com input dos dados necessários com total identificação, garantindo a segurança do acesso e o armazenamento das informações de modo a evitar o uso indevido da plataforma .

5.14.5 - Registro de todas as ações de forma segura e inalterável .

5.14.6 - Exibir detalhes dos lotes, incluindo descrição, localização, metragem, fotografias atualizadas e especificações técnicas fornecidas pela Fundação Florestal.

5.14.7 - Proteção contra ataques cibernéticos que geram risco à execução do leilão e aos dados registrados.

5.14.8 - Acesso à plataforma pela contratante com permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão.

5.14.8.1 - Disponibilizar acesso remoto à Fundação Florestal para monitoramento dos lances em tempo real, garantindo transparência e segurança.

5.14.9 - A plataforma do leiloeiro deverá estar devidamente homologada perante o Tribunal de Justiça.

5.15. A responsabilidade pela segurança das informações na plataforma será do leiloeiro, prevenindo acessos não autorizados e danos a terceiros.

5.15.1 - O Leiloeiro Oficial é responsável exclusivo pela autenticidade do sistema, proteção dos dados e guarda das informações produzidas na plataforma e na documentação física do leilão.

5.15.2 - A plataforma deverá fornecer, sendo que o leiloeiro será responsável por disponibilizar à Fundação Florestal:

a) disponibilização de usuário e senha, tanto aos usuários, quanto à Contratante;

b) relatórios reportando a disponibilidade ou indisponibilidade da plataforma;

c) declaração da implementação de solução da redundância dos dados;

d) declaração de garantia de proteção dos dados;

e) declaração de garantia da segurança do acesso e do armazenamento, análise das soluções implementadas;

f) envio de relatório de todas as ações realizadas no leilão.

Da Instabilidade da Plataforma Eletrônica do Leiloeiro Oficial

5.16. Caso a plataforma eletrônica utilizada para a realização do leilão apresente instabilidade, caberá ao Leiloeiro Oficial monitorar continuamente as operações no sistema durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, salvo nas hipóteses expressamente previstas nas cláusulas seguintes.

5.17. No caso de desconexão ou falha do sistema eletrônico do leilão, serão adotadas as seguintes providências:

a) Se a falha ocorrer fora da etapa de lances, a sessão será suspensa e retomada do ponto exato onde foi interrompida, preservando-se todos os atos já praticados até aquele momento;

b) Se a instabilidade persistir por mais de 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES, com a definição de nova data e horário para a continuidade do leilão;

c) Caso a plataforma permaneça indisponível por mais de 15 (quinze) minutos, o leilão será suspenso, e o Leiloeiro Oficial deverá notificar imediatamente a Fundação Florestal e os participantes, informando o motivo da interrupção e a previsão de retorno;

d) Se forem verificadas falhas técnicas na plataforma nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao leilão, o evento será adiado para uma nova data, garantindo-se a devida publicidade e a participação dos interessados;

e) No caso de falha superior a 1 (uma) hora, sem previsão de normalização, o leilão será reagendado para ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a regularização da plataforma, assegurando-se a comunicação prévia aos participantes;

f) Durante a etapa de lances, caso a plataforma permaneça acessível aos participantes, estes poderão continuar apresentando lances até o encerramento do período estipulado no edital, sem prejuízo da validade dos lances já registrados;

g) O Leiloeiro Oficial deverá retomar sua atuação no certame assim que possível, assegurando a continuidade do processo sem comprometer a validade dos atos já realizados, sempre em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

5.17.1. Em caso de falha no sistema eletrônico, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar à Fundação Florestal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, um relatório técnico detalhado contendo:

- Data e horário da falha.
- Motivo da interrupção.
- Impacto na realização do leilão.
- Ações corretivas implementadas.

5.18. A desconexão da plataforma em relação a qualquer participante não impedirá a conclusão válida da sessão pública ou do leilão, sendo considerada uma interrupção técnica eventual, desde que sua duração não ultrapasse 15 (quinze) minutos, conforme estipulado neste regulamento.

Disponibilização das áreas para alienação

5.19. As áreas destinadas à alienação visam atender ao Plano de Manejo das Florestas de Produção da Fundação Florestal, abrangendo diversos municípios do Estado de São Paulo.

5.20. A estimativa das quantidades a serem contratadas será baseada no levantamento das áreas de produção, considerando a priorização estabelecida pela Fundação Florestal e o cumprimento das normas ambientais e de gestão do patrimônio público.

5.21. Para a realização de leilões de extração de madeira e/ou extração de goma resina, encontram-se listadas as áreas no ANEXO II deste Termo de Referência.

5.22. Para a realização dos leilões dos produtos florestais e atendimento às demandas da Fundação Florestal, será necessária a contratação de um (a) Leiloeiro(a) Oficial.

5.23. A estimativa média de venda dos últimos anos está demonstrada conforme tabela abaixo:

Venda Anual de Produtos Florestais					
Tipo	2021	2022	2023	2024	Média
Madeira	R\$ 3.224.610,90	R\$ 10.919.680,17	R\$ 28.108.165,94	R\$ 32.393.273,43	R\$ 18.661.432,61
Resina	R\$ 12.032.040,55	R\$ 17.271.473,51	R\$ 11.061.939,75	R\$ 11.677.412,89	R\$ 13.010.716,68

Total anual	R\$ 15.256.651,45	R\$ 28.191.153,68	R\$ 39.170.105,69	R\$ 44.070.686,32	R\$ 31.672.149,29
-------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

5.23.1. A previsão de venda dos produtos florestais, estimada por esta Fundação, para 2026 consta no quadro a seguir:

Previsão de Venda	
Tipo	2026
Madeira	R\$ 19.147.000,00
Resina	R\$ 44.493.000,00
Total anual	R\$ 63.640.000,00

5.24. A Fundação Florestal terá o prazo de 10 (dez) dias para informar ao(a) Leiloeiro(a) Oficial sobre a disponibilização das áreas destinadas à alienação, a fim de viabilizar a preparação do edital e demais providências necessárias para a realização do leilão.

5.24.1 O Leiloeiro Oficial deverá seguir o cronograma previsto no item 5.1.4 deste Termo de Referência.

5.25. Os contratos firmados junto ao arrematante, a partir das sessões públicas, são de natureza contínua.

Especificação da garantia do serviço

5.26. Não se aplica ao caso.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período da realização do leilão on-line.
- O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).
20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).
21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).
23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).
24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O valor da remuneração do Leiloeiro será constituído exclusivamente:

a) pela comissão de responsabilidade, prevista no caput do art. 24, a qual, neste certame, tem seu valor inicial fixado em 0% (zero por cento) do montante do bem arrematado, admitindo-se, inclusive, a apresentação de proposta com percentual negativo, de modo a assegurar maior competitividade e benefício econômico ao procedimento, sendo o valor definitivo estabelecido no decorrer do certame, em conformidade com a legislação aplicável;

b) pela comissão de obrigação do COMPRADOR/ARREMATANTE, prevista no parágrafo único do Art 24, que é FIXA em 5% do valor do bem arrematado;

7.1.1 - A remuneração do Leiloeiro, correspondente à comissão prevista no parágrafo do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, é fixada em 5% sobre o valor do bem arrematado nos termos dos contratos de trato sucessivo, e será de exclusiva responsabilidade do arrematante. A Fundação Florestal não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro, a terceiros ou a empresas em razão dos serviços contratados.

7.1.2 - A comissão do Leiloeiro não será deduzida do valor final arrematado, ou seja, a Fundação Florestal receberá 100% (cem por cento) do valor arrematado.

7.1.3 - Conforme o [Decreto nº 21.981/32](#), artigo 42, parágrafo 2º, a Administração Pública fica dispensado o pagamento da comissão de responsabilidade, sendo devida apenas a comissão de obrigação, ou seja, aquela paga pelos arrematantes.

7.1.4 - O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

7.1.5 - A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos Arrematantes-Compradores.

7.2. Não havendo a arrematação do bem, em razão da falta de interessados ou por qualquer outro motivo, o leiloeiro absorverá os custos com a preparação do item não vendido, ficando a Fundação Florestal isenta de qualquer pagamento ao Leiloeiro ou a terceiros.

7.3. A escolha do leiloeiro será a partir da oferta do “maior desconto” da comissão de responsabilidade.

7.4. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por trato sucessivo o contrato cuja execução se renova continuamente no tempo, mediante obrigações periódicas, diferindo dos contratos de execução instantânea, que se exaurem em um único ato.

7.4.1. A comissão de corretagem – ou remuneração do intermediador – caracteriza-se como contraprestação devida pela obtenção de resultado útil, podendo ocorrer de duas formas:

a) Comissão única, quando a intermediação resulta na celebração do contrato ou arrematação do bem, sendo devida uma única vez;

b) Comissão periódica, quando o corretor ou leiloeiro atua também na manutenção do vínculo ou execução continuada do objeto, mediante previsão contratual expressa.

7.4.2. No presente caso, a remuneração do leiloeiro enquadra-se na hipótese de comissão única por resultado, uma vez que o pagamento decorre exclusivamente da efetiva arrematação do bem em cada leilão realizado, não havendo direito a comissões periódicas ou adicionais pela mera vigência contratual.

7.4.3. A relação contratual entre a Fundação Florestal e o leiloeiro possui natureza de trato sucessivo quanto à execução dos serviços (realização sucessiva de leilões durante a vigência contratual), porém a corretagem será devida apenas em caráter eventual e vinculado ao êxito de cada operação.

7.4.4. A comissão devida observará o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sendo paga exclusivamente pelos arrematantes e vinculada ao resultado útil da intermediação, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.4.5. Em consonância com os arts. 722 a 729 do Código Civil, o corretor ou leiloeiro somente faz jus à remuneração uma vez alcançado o resultado útil do negócio, salvo convenção diversa, o que não se aplica à presente contratação.

7.4.6 A eventual rescisão, interrupção ou suspensão do contrato não ensejará o pagamento de qualquer valor a título de corretagem, exceto pelas operações já concluídas com arrematação definitiva e comprovada.

7.4.7. Esta cláusula tem por finalidade explicitar a natureza jurídica da remuneração por corretagem, garantindo segurança jurídica e transparência quanto ao regime aplicável à contratação de trato sucessivo.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos pelo leiloeiro diretamente do arrematante acerca da comissão de obrigação de 5% (cinco por cento), a ser calculado sobre o valor de cada lote/bem arrematado em leilão, cobrada sem a interveniência da Fundação Florestal pelo próprio leiloeiro diretamente dos arrematantes, conforme estabelece o [Decreto nº 21.81/1932](#).

7.5.1. No caso de taxa negativa, isto é, quando o desconto sobre a comissão de responsabilidade resultar em um valor inferior a zero, o Leiloeiro Oficial deverá repassar à Fundação Florestal o percentual correspondente ao montante negativo indicado no lance vencedor, calculado sobre o valor total do lote ou bem arrematado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento pelo arrematante.

7.5.2. Para fins de controle e fiscalização, os valores repassados deverão ser devidamente registrados e informados à Fundação Florestal, garantindo a transparência da operação e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.5.3. A conta bancária destinada ao depósito dos valores será informada pela Fundação Florestal ao Leiloeiro Oficial no momento da assinatura do contrato.

7.5.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.9.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente após a emissão da ordem de serviços emitida pela Fundação Florestal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após assinatura do contrato.

7.11.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.11.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4 - Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15.1 - O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1 - o prazo de validade;

7.16.2 - a data da emissão;

7.16.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5 - o valor a pagar; e

7.16.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.27. O valor da remuneração do Leiloeiro será constituído exclusivamente:

- pela comissão de responsabilidade, prevista no caput do art. 24, a qual, neste certame, tem seu valor inicial fixado em 0% (zero por cento) do montante do bem arrematado, admitindo-se, inclusive, a apresentação de propostas com percentual negativo, sendo o valor definitivo estabelecido no decorrer do certame, em conformidade com a legislação aplicável;

- pela comissão de obrigação do COMPRADOR/ARREMATANTE, prevista no parágrafo único do Art 24, que é FIXA em 5% do valor do bem arrematado.

7.27.1 - O certame para a escolha do leiloeiro será realizado com base na oferta do “maior desconto”, entendido como o menor percentual de comissão de responsabilidade a ser cobrado. Tal comissão tem seu valor inicial fixado em 0% (zero por cento) do montante do bem arrematado, admitindo-se, inclusive, a apresentação de propostas com percentual negativo, prevalecendo como vencedor o licitante que ofertar a condição mais vantajosa à Administração.

O certame para a escolha do leiloeiro será a partir da oferta do “maior desconto”, ou seja, o leiloeiro que ofertar o menor percentual da comissão de responsabilidade certame para a escolha do leiloeiro será a partir da oferta do “maior desconto”, ou seja, o leiloeiro que ofertar o menor percentual da comissão de responsabilidade.

7.28. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro, além daquela que lhe seja devida pelos ditos arrematantes, por cuja solvência e inadimplência, a Fundação Florestal não responde, nem mesmo subsidiariamente.

7.29. A taxa de comissão do leiloeiro devida pelo arrematante não será deduzida do valor final arrematado, ou seja, o valor a ser recebido pela Fundação Florestal será de 100% (cem por cento) do valor arrematado.

7.30. No caso de incidência de taxa negativa, conforme disposto na Cláusula 7.5, o Contratado deverá efetuar o repasse do valor correspondente à Fundação Florestal no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da comissão de obrigação paga pelo arrematante. O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar a retenção ou compensação dos valores devidos em futuros pagamentos ao Contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1 -Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção da proposta será efetuada pelo critério de julgamento de maior desconto, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O julgamento será objetivo, devendo o Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, realizar a classificação das propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital ou apresentem preços inexequíveis.

8.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. O desconto incidirá sobre o valor líquido da comissão recebida pelo leiloeiro em cada leilão público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. Na hipótese de empate entre as propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

8.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.6.4. Existência de programa de integridade implementado, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.7. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema.

8.8. Encerrada a etapa de julgamento, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições com o licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

8.9. A negociação será registrada em ata e divulgada aos demais participantes.

8.10. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes sobre as propostas apresentadas.

8.11. A ausência de resposta no prazo fixado implicará desclassificação da proposta.

8.12. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação e habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.13. Constatada irregularidade ou descumprimento das condições estabelecidas, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente.

8.14. O julgamento das propostas observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade.

8.15. Serão admitidas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8.16. O Pregoeiro deverá registrar em ata, de forma circunstanciada, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a sessão pública.

8.17. A decisão de desclassificação deverá ser fundamentada e disponibilizada aos licitantes.

8.18. O resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

8.19. Será facultada ao Pregoeiro a realização de nova rodada de negociação, quando verificar que a proposta classificada em primeiro lugar permanece acima do valor de mercado ou aquém das condições esperadas.

8.20. O Pregoeiro poderá recomendar à autoridade competente a revogação do certame, caso verifique irregularidades insanáveis ou perda de interesse público.

8.21. O Pregoeiro encaminhará os autos à autoridade competente para homologação do resultado do certame.

8.22. Homologado o resultado, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor.

8.23. A adjudicação não implicará direito à contratação, podendo a Administração revogar o procedimento licitatório por motivo de interesse público devidamente justificado.

Regime de execução

8.24. O regime de execução do contrato será de execução por preço global.

Habilitação jurídica

8.25. Para a habilitação, pessoa Física, deverá ser apresentado os seguintes documentos para participação no certame:

- a. cédula de identidade, ou documento equivalente, do Leiloeiro Oficial;
- b. cadastro ativo, e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial, em junta comercial;
- c. certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida por Junta Comercial e observância do disposto na Instrução Normativa nº 52/2022 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.
- d. cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.27. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Estadual, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.

8.30. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.31. Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Para pessoa física: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial da Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o leiloeiro está sediado, em São Paulo denominada “Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais”, de até 10 anos, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO SÃO PAULO.

Qualificação Técnica

8.33. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, que comprove(m) a execução ou a execução em curso de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação.

8.34. Entende-se por pertinente e compatível, a comprovação de realização de alienação(ões) de bens inservíveis e similares ao objeto da presente contratação, com uso de tecnologia da informação que permita a participação de compradores de forma remota na WEB.

8.34.1 Para fins de qualificação técnica, a proponente deverá:

- a. Comprovar experiência no uso de plataforma digital segura, homologada por Tribunal de Justiça, para realização de leilões eletrônicos;
- b. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de leilões com características similares ao objeto da licitação;
- c. Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, admitido o somatório de atestados de períodos distintos;
- d. Apresentar atestados emitidos após a conclusão do contrato ou decorrido, ao menos, 1 (um) ano de sua execução, salvo se firmado com prazo inferior.

8.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.35. Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Caracterização do serviço realizado;
- Nome e identificação do signatário / data de emissão.

8.36. Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o atestado.

8.37. Os atestados referentes a Contratos em andamento deverão conter as características dos serviços realizados, compatíveis ao item 8.18.

8.38. Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

Outras comprovações

8.39. Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo III.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde sobre a comissão de responsabilidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Não haverá despesas decorrentes da presente contratação.
2. Não obstante não estar prevista no PCA (Plano de Contratação Anual), tal contratação se faz necessária em razão da necessidade de garantir a máxima transparência, eficiência e competitividade no processo. A contratação visa evitar perdas patrimoniais ao erário, assegurando a alienação dos bens pelo melhor preço possível. Além disso, a atuação do Leiloeiro Oficial garante maior transparência, eficiência e competitividade no processo, com publicidade ampliada e avaliações de mercado mais precisas, otimizando os resultados financeiros.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FORESTAL DO EST.SP JULIANA SANTANA NADILO	14/10/2025 09:46 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO	
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	262.00001731/2025-76	

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

TANIA OLIVA DE FREITAS MACEA

assessora

JULIANA SANTANA NADILO

assessora

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

assessora

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FORESTAL DO EST.SP

Estudo Técnico Preliminar 24/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00001731/2025-76

2. Normas Aplicáveis a matéria

2.1. A contratação de Leiloeiro Oficial será feita mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica e terá como critério o menor preço global. Serão observados os seguintes fundamentos legais, assim como demais normas vigentes e regulamentares pertinentes:

2.1.1 - Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.2 - Decreto nº 68.422/2024 *Regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.*

2.1.3 - Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, que regulam a profissão de Leiloeiro ao território da República.

2.1.4 - Tabelas Classificação Brasileira de Ocupações: Leiloeiros - CBO: Leiloeiros.

2.1.5 - Demais normas relacionadas.

3. Descrição da necessidade

3.1 - A contratação de um serviço especializado de Leiloeiro Oficial é importante para gerenciar e operacionalizar leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à comercialização de produtos e subprodutos florestais extraídos das florestas sob a gestão da Fundação Florestal. A extração de resina e madeira é essencial para a continuidade das atividades de manejo, conservação e proteção das unidades de conservação da Fundação Florestal e contribui para a sustentabilidade financeira da Instituição.

3.2 - A Fundação Florestal é responsável pela gestão de cerca de 103 Unidades de Conservação espalhadas pelo Estado de São Paulo.

A realização dos leilões on line se apresenta como uma ferramenta a ser adotada pela Fundação Florestal para a alienação de produtos e subprodutos florestais, em atendimento à Lei de Licitações nº 14.133/2021, e à necessidade de aplicação de novas formas de procedimentos licitatórios e o leilão on line salvo engano, proporcionará agilidade na operacionalidade do sistema, maior transparência, maior competitividade, visto que será ministrada por leiloeiros oficiais e com plataforma própria para divulgação e comercialização de forma mais abrangente, em caráter nacional, abrangendo novos compradores possivelmente de outros da Federação Nacional.

3.3 - Atualmente, a Fundação Florestal não possui uma plataforma virtual disponível para essa finalidade. Assim, conforme descrito acima, a contratação de um leiloeiro proporcionará maior agilidade na preparação do processo de leilão e na avaliação dos preços praticados, bem como maior a oferta dos produtos na rede

virtual aumentando a visibilidade e resultando em maior publicidade e transparência, o que pode contribuir para a promoção Institucional, bem como maior competitividade ao certame.

3.4 - O serviço a ser contratado deverá realizar, além do leilão dos produtos florestais, as seguintes atividades:

3.4.1 - Organização do leilão, inclusive com a elaboração de Edital de Leilão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a. descrição dos produtos florestais, com suas características;
- b. valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e eventuais despesas;
- c. sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- d. critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- e. intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;
- f. data e horário de sua realização, respeitando o horário comercial;
- g. na hipótese de não haver arrematação dos bens durante o leilão, inclui-se a realização de um segundo leilão.

3.4.1.1 - A fim de garantir a ampla publicidade, transparência e lisura nos processos de leilão conduzidos pela Fundação Florestal, faz-se necessária a adoção de diretrizes. Dessa forma, a definição de prazos mínimos para a publicação dos editais, recebimento de dúvidas e registro digital do certame visa proporcionar condições equitativas de participação, bem como a devida segurança jurídica ao procedimento, conforme segue:

- a. O prazo mínimo de 10 dias úteis para a submissão do edital à Fundação Florestal tem como objetivo viabilizar a análise prévia do documento, prevenindo inconsistências que possam comprometer a regularidade do certame. Da mesma forma, a exigência de publicação do edital em veículos oficiais com antecedência mínima de 15 dias antes da realização do leilão busca assegurar ampla divulgação, permitindo que todos os interessados tenham tempo hábil para tomar conhecimento das condições de participação e se preparar adequadamente.
- b. Com o intuito de garantir maior previsibilidade e permitir que os participantes obtenham todas as informações necessárias para a tomada de decisão, estabelece-se o prazo de até 5 dias úteis antes do leilão para o recebimento de dúvidas e esclarecimentos, com prazo máximo de 2 dias úteis para publicação das respostas. Esse procedimento visa assegurar a transparência e minimizar questionamentos posteriores.
- c. Adicionalmente, a obrigatoriedade de registro digital de todas as etapas do certame, incluindo logs de participação e envio de lances, reforça a integridade do processo e viabiliza sua rastreabilidade, permitindo auditoria e controle sobre as operações realizadas.
- d. Por fim, para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas, fica determinado que o descumprimento dos prazos poderá resultar na suspensão do leilão e na aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação aplicável. Tal medida busca garantir a observância das regras e evitar prejuízos à administração pública.

3.4.2 - Avaliação dos lotes de produtos florestais.

3.4.3 - Ações relacionadas à divulgação do leilão, incluindo a confecção de mala direta, publicidade em jornais, rádios locais, inserção em site de leilão próprio, publicação em revistas especializadas, dentre outras.

3.4.4 - Elaboração do edital e demais comunicados pertinentes ao leilão público.

3.4.5 - Cobertura das despesas com mala direta.

3.4.6 - Disponibilidade de um site/plataforma para a realização de leilão na modalidade on-line.

3.4.7 - A plataforma virtual utilizada para a realização do leilão deverá ser desenvolvida e mantida com práticas de baixo impacto ambiental, como o uso de servidores e sistemas com eficiência energética comprovada e a minimização do consumo de recursos naturais.

3.5 - Também, tendo em vista o caráter digital do certame e da plataforma, foram pensadas necessidades essenciais para a realização do leilão e garantia da segurança, transparência e continuidade do certame. A adoção dessas regras visa mitigar eventuais prejuízos aos participantes e resguardar a regularidade do processo, alinhando-se aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

3.6 - A responsabilidade do Leiloeiro pelo monitoramento da plataforma durante a sessão pública é fundamental para assegurar o pleno funcionamento do leilão. A previsão de que ele deve acompanhar atentamente as operações no sistema e responder pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou inobservância de mensagens emitidas pelo sistema objetiva evitar prejuízos aos participantes e garantir a continuidade regular do certame. Essa disposição também reforça a necessidade de gestão proativa por parte do Leiloeiro, assegurando a confiabilidade do processo.

3.7 - Dado que instabilidades técnicas podem ocorrer em sistemas eletrônicos, é essencial estabelecer um protocolo para lidar com desconexões durante a sessão pública. A previsão de suspensão e retomada da sessão no ponto da interrupção quando a falha ocorrer fora da etapa de lances garante que os atos já realizados sejam preservados, sem prejuízo para os participantes.

3.7.1- Caso a instabilidade persista por mais de 15 minutos, a suspensão do leilão e sua retomada somente após comunicação formal com as proponentes visa garantir a publicidade e a previsibilidade do certame. Da mesma forma, caso a plataforma apresente falhas nas 24 horas anteriores ao evento, a previsão de adiamento para uma nova data assegura que todos os interessados possam participar, evitando a exclusão de potenciais licitantes por razões alheias à sua vontade.

3.7.2 - A previsão de reagendamento dentro de um prazo de até três dias úteis, no caso de falhas superiores a uma hora sem previsão de retorno, permite que o leilão ocorra em um período razoável após a normalização do sistema, garantindo celeridade ao procedimento sem comprometer a segurança jurídica.

3.7.3 - Na etapa de lances, a possibilidade de continuidade do certame enquanto a plataforma estiver acessível aos participantes protege a competitividade do leilão, mantendo a validade dos lances realizados. A previsão de que o Leiloeiro retome sua atuação assim que possível reforça a necessidade de continuidade do processo dentro das regras estabelecidas no edital.

3.8 - A exigência de apresentação de um relatório técnico detalhado pelo Leiloeiro em até 48 horas após a ocorrência da falha proporciona maior controle sobre as interrupções no sistema. A análise das causas da falha, seus impactos e as ações corretivas implementadas permite a adoção de medidas para evitar recorrências, aprimorando a gestão da plataforma e a confiabilidade dos próximos certames.

3.9 - A previsão de que a desconexão da plataforma com um participante não impede a conclusão válida da sessão pública ou do certame é necessária para evitar paralisações indevidas e manter a fluidez do processo. No entanto, essa previsão está condicionada ao fato de que a interrupção técnica não ultrapasse 15 minutos, garantindo que todos os participantes tenham condições razoáveis de participação sem comprometer a regularidade do certame.

3.10 - Ademais, faz-se necessária a definição de indicadores de desempenho no processo licitatório visando garantir a efetividade da contratação do Leiloeiro Oficial, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e eficiência esperados. A inclusão dos indicadores especificados no Termo de Referência fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a. O índice de sucesso dos leilões (meta de arrematação mínima de 80% dos lotes ofertados) busca garantir que os bens públicos disponibilizados sejam efetivamente alienados, otimizando o retorno financeiro para a Administração. Esse indicador possibilita uma avaliação objetiva da performance do leiloeiro e da atratividade dos certames.
- b. O tempo médio entre a publicação do edital e a realização do leilão (máximo de 30 dias corridos) visa garantir a celeridade no processo, evitando delongas que possam comprometer a alienação de bens e a arrecadação esperada. Esse critério se alinha ao princípio da eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.
- c. O índice de participação (mínimo de cinco participantes habilitados por leilão) tem como objetivo assegurar a competitividade dos certames, promovendo maior transparéncia e maximizando as chances de obtenção de lances vantajosos para a Administração Pública.
- d. O tempo de resposta às demandas da Fundação Florestal (máximo de dois dias úteis) busca assegurar que eventuais ajustes em editais, esclarecimentos e suporte técnico sejam atendidos de forma ágil, garantindo a fluidez do processo e evitando atrasos que possam comprometer os leilões.
- e. O índice de disponibilidade da plataforma de leilões (mínimo de 99% de uptime) é essencial para garantir o acesso contínuo aos certames e a confiabilidade do sistema, prevenindo prejuízos aos participantes e à Administração. Esse indicador é fundamental para assegurar a transparéncia e a integridade dos processos eletrônicos.

3.11. Ademais, necessária a previsão de notificação formal ao contratado em caso de descumprimento sucessivo das metas, reforça a necessidade de monitoramento contínuo e ações corretivas tempestivas. Essa medida visa mitigar riscos operacionais e garantir o cumprimento das obrigações contratuais, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e governança.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Negócios e Parcerias para Sustentabilidade	Tânia Oliva de Freitas Macêa
Diretoria Executiva	Rodrigo Levkovicz

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 - Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão para venda dos produtos florestais.

5.2 - Os requisitos da contratação abrangem a prestação de serviço de Leiloeiro Oficial para administração, preparação, organização, operacionalização e realização de leilões de produtos e subprodutos florestais das florestas sob a gestão da Fundação Florestal em São Paulo/SP.

5.2 - Além de todos os requisitos que serão detalhados no Termo de Referência, será necessário que atenda aos seguintes itens:

- a) Atendimento das demandas de realização de leilões pela Fundação Florestal.
- b) Atendimento aos prazos estabelecidos.
- c) Nível de serviço adequado ao contratado.
- d) Capacidade técnica de atendimento.

5.3 - Tendo em vista o caráter da contratação, que visa assegurar a qualificação técnica, a regularidade jurídica e a capacidade operacional do leiloeiro oficial responsável pela condução dos leilões. A necessidade de comprovação de experiência, regularidade cadastral e infraestrutura adequada garante a idoneidade e a eficiência na execução dos serviços, minimizando riscos de irregularidades e assegurando a transparência do processo. Além disso, a comprovação de experiência prévia em leilões de bens similares, especialmente no setor de produtos madeireiros, é essencial para garantir que o profissional tenha expertise na condução de processos compatíveis com o objeto da licitação, promovendo maior segurança jurídica e operacional para a administração pública. Desta feita, os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.3.1 - Apresentar certidão que comprove que está inscrito e em situação regular na Junta Comercial de seu Estado de origem.

5.3.2 - Exercer atividade compatível com o objeto desta licitação; estar regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3.3 - Dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

5.3.4 - Para comprovação apresentar documento que comprove experiência na utilização de plataforma digital segura para a realização de leilões eletrônicos.

5.3.5 - Realizar a gestão documental de preparação, realização e prestação de contas do Leilão, e no que couber, confeccionar e disponibilizar, para as assinaturas da autoridade competente os documentos.

5.3.6 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3.7 - Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o leiloeiro efetuado leilões de bens de características similares ao objeto a ser leiloado.

5.3.7.1. - Deverá haver a comprovação da experiência de 5 (cinco) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 5 (cinco) anos serem ininterruptos.

5.3.8 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3.9 - Os atestados deverão comprovar que o licitante tenha leiloado o valor mínimo 5 milhões de reais em produtos madeireiros, nos últimos 3 anos.

5.4 - Declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço pretendido.

5.5 - Poderão participar do Pregão Eletrônico exclusivamente leiloeiros Oficiais, que possuírem matrícula ativa na Junta Comercial de seu Estado de origem.

5.6 - A realização do leilão pelo Leiloeiro Oficial deve ser pautada nas práticas sustentáveis, conforme disposto no artigo 225, da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, nas orientações da Lei nº 12.349/10, nas diretrizes de sustentabilidade do Decreto nº 7.746/2012, na Lei nº 6.983/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

5.7 - Assim, em todas as fases do processo licitatório deverão ser resguardadas as questões sócio-ambientais, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado sem geração de resíduos, de modo a evitar qualquer impacto ao meio ambiente.

5.8 - Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Referência, em razão da natureza da contratação, que se trata da contratação de leiloeiro, regulada pelo Decreto nº 21.981, de 21 de outubro de 1932.

5.8.1 - O leiloeiro, conforme disposto no referido Decreto, somente fará jus à remuneração prevista quando houver arrematação de bens, sendo desnecessária a exigência de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que a remuneração será vinculada exclusivamente ao sucesso da arrematação.

5.8.2 - Em conformidade com o exposto, o leiloeiro não estará sujeito à necessidade de prestar garantia contratual, uma vez que o pagamento de sua remuneração ocorrerá exclusivamente com base nas arrematações realizadas.

5.9 - Na prestação de serviços a vistoria prévia torna-se uma medida imprescindível para garantir que todas as partes envolvidas tenham pleno conhecimento das condições reais dos bens e das áreas, contribuindo para a integridade e a regularidade do processo.

5.9.1 - A vistoria prévia do local onde será realizado o leilão é fundamental para garantir que o leiloeiro tenha um conhecimento completo das condições e peculiaridades dos lotes/áreas a serem arrematados. Esta etapa assegura que o leiloeiro possa avaliar de forma detalhada o estado atual do objeto a ser leiloado, levando em consideração aspectos como acessibilidade, documentação, e possíveis condições que possam influenciar no processo de arrematação.

5.9.2 - Além disso, a realização da vistoria prévia possibilita ao leiloeiro tomar decisões mais assertivas quanto à avaliação dos bens, minimizando riscos de imprecisões nas condições do objeto que possam impactar negativamente tanto o processo de licitação quanto a execução do contrato.

5.9.3 - A vistoria também visa assegurar que o leiloeiro tenha pleno acesso à avaliação das condições do local, permitindo-lhes tomar decisões informadas. O não cumprimento dessa etapa poderia comprometer a transparência do processo licitatório, prejudicando a competitividade e a confiabilidade do leilão.

5.9.4 – O interessado que não realizar a vistoria técnica deverá assinar o Atestado de não realização da vistoria técnica, conforme Anexo em edital, atestando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento da situação em que essas áreas se encontram, com variação do número de indivíduos arbóreos viáveis variando dentro do lote.

6. Levantamento de Mercado

6.1 - Considerando a necessidade de realização de leilões para a alienação de bens inservíveis e outros ativos pertencentes à Administração, foram conduzidos estudos preliminares para identificar a forma mais eficiente e vantajosa de contratação de serviços de leiloeiro.

No decorrer dessa análise, foram realizadas pesquisas acerca das práticas adotadas por diversos órgãos da Administração Pública, tanto na esfera direta quanto indireta, com o intuito de verificar os modelos utilizados e avaliar a conformidade com a legislação vigente. Entre as instituições consultadas, destaca-se a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com a qual foi realizada reunião específica para aprofundamento da metodologia aplicada na contratação de leiloeiros, utilizada por eles.

Com base nas informações obtidas, verificou-se que a modalidade de pregão tem sido amplamente adotada por diferentes entes públicos como meio de garantir maior competitividade, economicidade e transparência na escolha do prestador do serviço. A opção pelo pregão justifica-se, ainda, pela possibilidade de otimização dos procedimentos administrativos e pela viabilidade de obtenção de melhores condições contratuais, em consonância com os princípios da eficiência e da impessoalidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, diante do levantamento realizado e da necessidade de assegurar a adequada condução dos leilões de bens públicos, justifica-se a contratação de leiloeiro por meio de pregão, garantindo a observância das melhores práticas administrativas e dos normativos aplicáveis.

6.1.1 - Não será necessário o levantamento de mercado, uma vez que o exercício da atividade de leiloeiro é regulado pelo Decreto nº 21.981/32 e o processo de concessão de matrícula, cancelamento e fiscalização da atividade estão dispostas na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, e suas alterações, em consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo verifica-se que há inúmeros leiloeiros matriculados e aptos, o que torna viável a contratação.

6.2. O valor da remuneração do Leiloeiro será constituído **exclusivamente**:

- a. pela comissão de responsabilidade, prevista no Caput do Art 24, **tem seu valor inicial fixado em 0% (zero por cento) do montante do bem arrematado, admitindo-se, inclusive, a apresentação de propostas com percentual negativo**, sendo o valor definitivo estabelecido no decorrer do certame, em conformidade com a legislação aplicável;
- b. pela comissão de obrigação do COMPRADOR/ARREMATANTE, **prevista no parágrafo único do Art 24, que é FIXA em 5% do valor do bem arrematado**

6.2.1 - O certame para a escolha do leiloeiro será a partir da oferta do “maior desconto”, ou seja, o leiloeiro que ofertar o menor percentual da comissão de responsabilidade .

6.2.1.1 - O lance deverá ser ofertado através do valor total do item, que corresponde, proporcionalmente, ao valor do percentual da comissão a ser recebido pelo licitante. A título de esclarecimento:

6.2.1.2.2 – Assim, um lance de **R\$ 5,00** equivale a **0% (zero por cento)** de comissão para o leiloeiro.

6.2.1.2.3 – Um lance de **R\$ 4,50** corresponde a **-0,50% (meio por cento negativo)** de comissão, implicando repasse de 0,50% à Fundação Florestal.

6.2.1.2.4 – Um lance de **R\$ 4,00** corresponde a **-1,00% (um por cento negativo)** de comissão, implicando repasse de 1,00% à Fundação Florestal.

6.2.1.2.5 – De forma análoga, um lance de **R\$ 3,00** representa **-2,00% (dois por cento negativos)**, e um lance de **R\$ 2,00** representa **-3,00% (três por cento negativos)**, ambos implicando repasse do percentual correspondente à Fundação Florestal.

6.2.1.2.6 – O limite mínimo de lance é de **R\$ 0,01 (um centavo)**, o que representa **-4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento negativos)**.

6.2.1.3 – O valor de redução mínima entre lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, o qual equivale a uma variação de **0,01% (zero vírgula um por cento)** no percentual de comissão.

6.2.1.4 - A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de comissão de responsabilidade para o Leiloeiro:

Valor do Lance (em R\$)	Valor para o Leiloeiro (%)
5,00	0,00

4,50	-0,50
4,00	-1,00
3,50	-1,50
3,00	-2,00
2,50	-2,50
2,00	-3,00
1,50	-3,50
1,00	-4,00
0,01	-4,99

6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no Termo de Referência

6.9. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro, além daquela que lhe seja devida pelos ditos arrematantes, por cuja solvência e inadimplência, a Fundação Florestal não responde, nem mesmo subsidiariamente.

6.10. A taxa de comissão do leiloeiro devida pelo arrematante não será deduzida do valor final arrematado, ou seja, o valor a ser recebido pela Fundação Florestal será de 100% (cem por cento) do valor arrematado.

6.11. Verifica-se, ainda, que no Decreto nº 21.981/32, no artigo 42, parágrafo 2º, está a possibilidade de dispensa do pagamento da taxa de comissão pela Administração Pública, disposta no artigo 24, caput da mesma legislação. Em tais leilões só há a necessidade de incidência da comissão prevista, ou seja, aquela devida pelos arrematantes.

6.12. Não havendo a arrematação do bem, em razão da falta de interessados ou por qualquer outro motivo, o CONTRATADO absorverá os custos com a preparação do item não vendido, ficando a Contratante isenta de qualquer pagamento ao Leiloeiro ou a terceiros.

6.13. Toda a remuneração do Leiloeiro Oficial, a comissão será paga exclusivamente pelos arrematantes, sendo que a Fundação Florestal não efetuará nenhum pagamento ao leiloeiro, a terceiros e/ou empresas em razão dos serviços contratados.

6.14. Portanto, não haverá necessidade de previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, uma vez que as despesas dos serviços contratados correrão por conta da alienação dos bens em leilão, mediante a cobrança de taxa no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da arrematação do lote, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24, do Decreto nº 21.981/1932, com valor estabelecido na licitação, sendo ambos pagos pelo arrematante.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A contratação de um leiloeiro oficial para a venda de produtos florestais envolve um processo estruturado que visa garantir a transparência, eficiência e maximização dos resultados financeiros. O principal objetivo é realizar a venda de produtos florestais de maneira eficaz, assegurando que os lotes sejam vendidos pelo melhor preço possível, respeitando as normativas legais e legislação pertinente.

7.2. Nos termos do Art. 31 da Lei nº 14133/21, os leilões podem ser conduzidos tanto por leiloeiros oficiais quanto por servidor designado.

A Fundação Florestal possui servidores aptos, designados para realização de leilões, entretanto ainda não foi possível a realização da sessão pública on-line pelo sistema compras.sp.gov.br. Dessa forma entendemos que a contratação do Leiloeiro Oficial é a solução que possibilita maior engajamento na publicidade/marketing

das alienações, especialmente por ser on-line, a modernização que o leilão proporcionará, avaliações de mercado mais precisas visto que o leiloeiro é um especialista neste nicho de leilão e viabiliza a ampla competitividade do mercado nacional, possibilitando atrair potenciais novos compradores, que utilizem a ferramenta virtual para fazer suas aquisições.

7.3. Os serviços serão iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fundação Florestal, e o leiloeiro deverá:

7.3.1 - Dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

7.3.2 - Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Fundação Florestal.

7.3.3 - Informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

7.4. O serviço contratado será dividido em dois itens:

7.4.1 - Serviço de Leiloeiro Oficial - Leilão de venda de madeira - corte raso.

7.4.2 - Serviço de Leiloeiro Oficial - Leilão de venda de goma resina - extração de resina.

7.5. É devida ao Leiloeiro Oficial, quando do arremate das alienações de produtos florestais, a comissão de 5%, referente ao valor do lance final, desde que haja arremate efetivo do bem.

7.6. O serviço de organização do certame, além da remuneração descrita no item 7.5, que será limitado ao lote arrematado, será pago pelo arrematante, sob o risco de tais serviços não serem pagos devido à falta de arrematação. Tais tarefas são listadas abaixo:

7.6.1 - Todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão:

7.6.1.1 - Disponibilização de pessoal, para organização e preparação do leilão.

7.6.1.2 - Identificação e Avaliação da alienação de produtos florestais.

7.6.1.3 - Confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal (no mínimo três publicações) e rádios locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.

7.6.1.4 - Possuir site/plataforma para a realização de leilão na modalidade on-line.

7.6.1.5 - Pagamento da Taxa de Fiscalização do Leilão, devida à Junta Comercial do local de origem do Leiloeiro, e demais despesas que incidam sobre o serviço.

7.6.1.6 - Outras despesas relacionadas a preparação dos lotes para leilão.

7.6.2 - Realizar a avaliação dos lotes a serem leiloados, através de vistoria prévia, compor os lotes conforme a melhor técnica, no caso de alienação da madeira e sugerir preços mínimos para o arremate, identificando para o leilão, de modo claro, de maneira a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

7.6.2.1 - A avaliação a ser realizada pelo leiloeiro será precedida da definição do valor de referência do(s) lote(s), estabelecido pela Fundação Florestal (Contratante), tanto para a venda da madeira quanto para a venda da goma resina.

7.6.2.2 - Caso o leiloeiro entenda necessária a majoração ou minoração do valor sugerido pela Contratante, deverá apresentar justificativa técnica acompanhada de comprovação da variação dos valores, utilizando, conforme aplicável:

I – apresentação de índices setoriais reconhecidos;

II – pesquisa de mercado documentada;

III – inventário volumétrico, no caso do leilão de madeira;

IV – estimativa de produção de resina baseada em literatura técnica, devidamente comprovada, no caso de leilão de resina;

V – orçamentos ou contratos de áreas próximas com porte e quantidade similares na produção de resina;

VI – projeto de pesquisa que contenha valores de referência aplicáveis, no caso do leilão de resina.

7.6.2.3 - Os itens IV, V e VI poderão ser apresentados cumulativa ou alternadamente.

7.6.2.4 - A avaliação final deverá ser submetida à aprovação da Fundação Florestal, que analisará a fundamentação apresentada e deliberará sobre a adoção dos valores sugeridos pelo leiloeiro.

7.6.2.5 - A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e verificação dos valores apresentados, após avaliação do Contratado.

7.6.2.6 - Em caso de discordância quanto à avaliação realizada pelo leiloeiro, prevalecerá o valor indicado pela Fundação Florestal, que detém o uso do bem e técnicos com especializações em avaliação anterior da produção.

7.6.3 - Promover a divulgação e publicidade.

7.6.4 - Dispor de plataforma de leilão eletrônico online, contendo minimamente as seguintes informações:

7.6.4.1 - Apresentação detalhada dos lotes disponíveis para arrematação, inclusive com a descrição das características e especificações de cada item.

7.6.4.2 - Relação da área que compõem cada lote, com indicação da localização, metragem e demais informações de cada área, acompanhada das correspondentes fotografias atualizadas e de qualidade compatível para visualização detalhada.

7.6.4.2.1 - Tais informações serão disponibilizadas ao leiloeiro oficial pela Fundação Florestal em croqui e arquivos digitais, todavia poderá o leiloeiro realizar sua própria vistoria e levantamento, cabendo prévia autorização da contratante para divulgação no leilão.

7.6.4.3 - Especificações técnicas relevantes sobre às áreas, a serem fornecidas pela Fundação Florestal; e

7.6.4.4 - Indicação do preço mínimo de arremate para cada lote, conforme avaliação prévia, aprovada pela Fundação Florestal.

7.6.5 - Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão.

7.6.6 - Operacionalizar em seu site a Sessão de Leilão.

7.6.7 - Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro.

7.6.8 - Emitir recibos e notas fiscais e/ou de arremate.

7.6.9 - Prestar contas junto à Fundação Florestal e setor de Licitações, enviando a Ata de fechamento do leilão (documento que deve informar de forma resumida o que aconteceu durante o certame) e planilha especificando todos os dados dos arrematantes e os valores de arrematação.

7.6.10 - Realizar o leilão de forma eletrônica em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em *homepage* que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.

7.6.11 - Elaboração do Edital do Leilão, certificando-se de constar todas as condições e dados necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua publicação no prazo de 10 dias corridos após disponibilizado e aprovado pela Fundação Florestal.

7.6.12 - Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Fundação Florestal juntamente com o setor de Licitações, minuta de todo material publicitário, impresso ou não, contendo informações precisas como a data, horário, divulgação dos lotes; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da Fundação Florestal.

7.6.13 - O leiloeiro deverá adotar práticas que garantam a sustentabilidade ambiental durante a execução do leilão, conforme as diretrizes da Fundação Florestal.

7.6.14 - O Leiloeiro compromete-se a disponibilizar à Fundação Florestal, por meio de acesso remoto à plataforma do leilão, a possibilidade de monitoramento dos lances em tempo real durante a realização dos certames. A Fundação Florestal poderá acompanhar integralmente os lances efetuados, garantindo que todas as ofertas sejam visualizadas de forma clara e precisa, sem prejuízo da confidencialidade das identidades dos participantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.6.14.1 - O Leiloeiro deverá garantir a inserção de funcionalidade específica que permita a visualização dos lances por parte da Fundação Florestal, em tempo real, de forma transparente e acessível, de modo a possibilitar o acompanhamento contínuo e a fiscalização do processo de arrematação. O sistema de monitoramento deverá ser disponibilizado sem custos adicionais à Fundação Florestal, garantindo a integridade do processo e a segurança dos dados.

7.6.14.2 - Este acesso será garantido ao longo de toda a duração da sessão pública on-line do leilão, permitindo à Fundação Florestal observar todas as etapas do processo de licitação e arrematação, assegurando conjuntamente a transparência e a conformidade com as normativas vigentes.

7.6.14.3 - A aplicação desta ferramenta, o leilão virtual on-line visa garantir a transparência e o controle por parte da Fundação Florestal durante o processo integral de leilão, assegurando que a instituição tenha a possibilidade de acompanhar os lances em tempo real, permitindo a verificação imediata da conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e evita qualquer irregularidade ou distorção no andamento do leilão. O acesso direto à plataforma também possibilita a Fundação a monitorar a integridade e a segurança das informações durante a realização do certame, promovendo maior segurança jurídica e administrativa ao processo, além de fortalecer a confiança no procedimento de comercialização dos produtos florestais. A medida visa também garantir a correta execução das atividades de manejo, conservação e proteção das unidades de conservação sob a gestão da Fundação Florestal.

7.6.15 - Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais.

7.6.16 - Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real.

7.6.17 - Realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em "tempo real", via internet.

7.6.18 - Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.19 - A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante, de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não deverá identificar o autor dos lances aos demais participantes.

7.6.20 - Possuir mecanismo que permita apenas a apresentação de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

7.6.21 - Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela Fundação Florestal.

7.6.22 - Ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de até 2 dias, o leiloeiro deverá apresentar relatório com planilha contendo: descrição do lote, nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante, telefone e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas, referindo-se ao valor pago pelo lote e valor pago ao Leiloeiro.

7.6.23 - Apresentar a prestação de contas parcial com:

7.6.23.1 - Cópias dos documentos dos arrematantes (identidades, CPF e comprovantes de residência dos arrematantes, ou cópia dos contratos sociais de empresas bem como procuração específica para indivíduos que representem estas empresas, caso não sejam os proprietários legais).

7.6.23.2 - Nota de Arremate (Nota de Venda);

7.6.23.3 - Ata de eventual retificação da Ata original.

7.6.23.4 - Relatório geral de venda com os fatos ocorridos da sessão pública.

7.6.23.5 - Demais e quaisquer documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.

7.6.24 - Apresentar a prestação de contas final, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial, Nota de Arremate, elaborar relatório e/ou demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do leilão que presidiu.

7.6.25 - Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento de sua comissão no prazo;

7.6.26 - Demais procedimentos pertinentes ao leilão.

7.7 - É fato que a modalidade de leilão *on-line* possibilita maior visibilidade, alcance (permite a participação de potenciais clientes onde quer que estejam) e transparência do certame, gerando melhores resultados. Assim, as sessões públicas dos leilões deverão ser feitos na modalidade *on-line* e realizadas através de plataforma virtual disponibilizada via web e dotada dos seguintes requisitos:

7.7.1. - Conexão segura e criptografada (averiguação através da análise das soluções implementadas).

7.7.2 - Disponibilidade e velocidade de respostas compatíveis com a utilização em "tempo real", com registro de falhas e interrupções no período do leilão (disponibilização de relatórios reportando a disponibilidade ou indisponibilidade da plataforma).

7.7.3 - Armazenamento dos dados de forma redundante, de modo a maximizar a confiabilidade do serviço e disponibilidade dos dados (declaração da implementação de solução da redundância dos dados).

7.7.4 - Registro dos usuários de forma autônoma e pessoal com *input* dos dados necessários com total identificação, garantindo a segurança do acesso e o armazenamento das informações de modo a evitar o uso indevido da plataforma (declaração de garantia da segurança do acesso e do armazenamento, análise das soluções implementadas).

7.7.5 - Registro de todas as ações de forma segura e inalterável (envio de relatório de todas as ações realizadas no leilão).

7.7.6 - Proteção contra ataques cibernéticos que geram risco à execução do leilão e aos dados registrados (declaração de garantia de proteção dos dados).

7.7.7 - Acesso à plataforma pela contratante com permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão (disponibilização de usuário e senha).

7.7.1.2 - A Contratada é responsável pela segurança da informação, de forma a evitar acessos não autorizados e responder por qualquer dano causado à Contratante e a terceiros.

7.7.1.3 - Não obstante as solicitações acima, resta claro que a responsabilidade pela plataforma virtual (autenticidade do sistema, proteção do sistema, guarda das informações produzidas no ambiente virtual, além daquelas anexadas) ou pela documentação física que compõe o processo do leilão é de responsabilidade exclusiva do Leiloeiro Oficial.

7.8 - Considerando que a contratação está prevista para vigência de 12(doze) meses, podendo ou não ser prorrogável, a Fundação Florestal dentro desse prazo, poderá realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender às suas necessidades.

7.9 - Os contratos firmados a partir das sessões de leilão são de natureza contínua, podendo ser prorrogáveis por igual período. Dessa forma, o prazo a ser considerado como referência será:

- A. Para serviços de extração de goma de resina: 18 (dezoito) meses;
- B. Para serviços de corte de madeira em pé: 12 (doze) meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 - As quantidades de áreas disponibilizadas para alienação visam atender o Plano de manejo das Florestas de produção da Instituição, localizadas em diversas áreas em vários municípios do Estado de São Paulo.

8.2 - A estimativa das quantidades a serem contratadas será realizada com base no levantamento das áreas de produção localizadas em diversos municípios do Estado de São Paulo.

8.2.1 - A disponibilização dessas áreas ocorrerá conforme a priorização estabelecida pela Fundação Florestal, observando-se as normas ambientais e de gestão do patrimônio público.

8.2.2 - Para a realização de leilões de extração de madeira e/ou extração de goma resina, encontram-se listadas as áreas no ANEXO II do Termo de Referência.

8.3 - A estimativa das quantidades a serem contratadas será feita a partir do levantamento das áreas de produção, respeitando a priorização estabelecida pela Fundação Florestal e observando as normas ambientais e de gestão do patrimônio público.

8.4 - Assim, o processo segue de forma coordenada, atendendo às necessidades de diferentes unidades de conservação e florestas, abrangendo diversos municípios do Estado. As áreas destinadas ao leilão de madeira e extração de goma-resina já foram definidas.

8.5 - A Fundação Florestal disponibilizará a demanda da realização do leilão com prazo de 10 (dez) dias para que o leiloeiro possa fazer os procedimentos correspondentes para a publicação de cada leilão.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 - A Instituição não terá quaisquer ônus, ou seja, não efetuará contrapartida econômica ao Contratado(a) (leiloeiro(a) oficial), visto que a remuneração se dará, exclusivamente, por meio da comissão de 5% dos certames, que serão pagos pelo arrematante.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 - Não será necessário o parcelamento.

10.2 - A contratação dos serviços será feita mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica e como critério o menor preço global.

10.3 - O objeto licitado no lote forma um conjunto unitário, sendo divididos em itens, para separação de venda da resina e venda da madeira.:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO
I - Leiloeiro Oficial	1	Leilão de madeira em pé - corte raso

10.4 - Os serviços que englobam cada item estão detalhados no Termo de Referência, dando transparência no objeto.

10.5 - Os itens 1 e 2 deverão compor um único grupo, sendo adjudicado para somente um(a) Leiloeiro(a) Oficial, gerando economia de escala, melhor gestão e fiscalização do contrato, além da padronização dos procedimentos operacionais anteriores e posteriores à Sessão Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 - Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou independente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - A presente contratação alinha-se ao Planejamento e Gerenciamento das Contratações - PGC e estão alinhados com o Plano de Contratações da UEP

13. Resultados Pretendidos

13.1 - Os resultados pretendidos com a contratação do Leiloeiro são:

13.1.1 - Leilões regulares, sistematizados e eficientes.

13.1.2 - Atendimento aos clientes internos e externos do órgão, com maior rapidez e presteza.

13.1.3 - Garantir um processo de leilão transparente, onde todos os participantes tenham acesso igual às informações e oportunidades de compra.

13.1.4 - Promover a venda de produtos florestais disponíveis para um público mais amplo, utilizando plataformas online e estratégias de marketing direcionados.

13.1.5 - Maior transparência na execução e cobrança dos serviços, frente a um contrato com detalhamento da execução do serviço, obrigações e penalidades, o que facilita a fiscalização e acompanhamento.

13.1.6 - Destacar a origem sustentável dos produtos florestais, promovendo práticas responsáveis de manejo florestal.

13.1.7 - Aumentar os valores obtidos com a venda de produtos florestais, garantindo que os produtos sejam comercializados a preços justos e competitivos.

13.1.8 - Agilizar o processo de venda, desde a avaliação dos produtos até a finalização das transações, reduzindo o tempo entre a oferta e a venda.

13.1.9 - Assegurar que todas as vendas estejam em conformidade com as legislações ambientais e comerciais pertinentes.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 - Os leilões deverão ser realizados na forma eletrônica, via internet, on-line, com ampla divulgação e acesso ao público, no site do leiloeiro contratado, sob a sua exclusiva responsabilidade, sem ônus para a administração pública.

14.2 - No presente processo não será necessária adequação física do ambiente da Fundação Florestal, posto que o Leiloeiro Oficial trabalhará em escritório próprio.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 - A Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 13 atribui ao Poder Público a função de fomentador de atividades para o desenvolvimento sustentável, como aprimoramento e utilização de meios que busquem a diminuição da degradação ambiental através de pesquisas e processos tecnológicos.

15.2 - A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, previstas na Instrução Normativa nº01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber).

15.3 - Assim, em todas as fases do processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente, com uma geração nula de resíduo.

15.4 - Deverão ser inseridos as seguintes obrigações contratuais:

15.4.1 - Caso seja necessária a impressão de documentos, a contratada deverá fazê-lo preferencialmente em folhas de papel recicláveis, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 7.746/201.

15.5 - Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como:

15.5.1 - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

15.5.2 - Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

15.5.3 - Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de um serviço especializado de Leiloeiro Oficial é importante para gerenciar e operacionalizar leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à comercialização de produtos e subprodutos florestais extraídos das florestas sob a gestão da Fundação Florestal. A extração de resina e madeira é essencial para a continuidade das atividades de manejo, conservação e proteção das unidades de conservação da Fundação Florestal e contribui para a sustentabilidade financeira da Instituição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

TANIA OLIVA DE FREITAS MACEA

Assessora

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

Assessora de Diretoria Executiva

JULIANA SANTANA NADILÓ

Assessora



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 16:24:00.

ANEXO I - Cronograma de Entregas dos Leilões

Etapa	Responsável	Prazo (dias)	Data Limite Estimada
Disponibilização da demanda (arquivos, disponibilização de área/lote e croqui)	Fundação Florestal	10 dias úteis	conforme priorização das demandas de venda da Fundação
Entrega da avaliação econômica dos lotes com justificativa	Leiloeiro	10 dias úteis	após envio de material objeto do leilão
Análise e verificação dos valores feitos pela avaliação do Contratado	Fundação Florestal	5 dias úteis	após envio da avaliação
Apresentação de justificativa técnica do leiloeiro, caso entenda necessário	Leiloeiro	2 dias corridos	após análise da Fundação
Elaboração do Edital do Leilão	Leiloeiro	10 dias corridos	após recebimento e de acordo da referida avaliação
Análise e verificação dos itens do edital	Fundação Florestal	5 dias úteis	após recebimento e de acordo com o Edital
Publicação do Edital do Leilão	Leiloeiro	15 dias antes da realização	somente após aceite da Fundação
Para recebimento dos pedidos de esclarecimentos	Leiloeiro	5 dias úteis	após data de publicação do edital
Para publicação das respostas	Leiloeiro	2 dias úteis	após recebimento dos pedidos de esclarecimento
Coleta de documentos dos arrematantes	Leiloeiro	durante o leilão	somente durante o leilão
Apresentação do relatório pós-leilão	Leiloeiro	2 dias	após a realização da sessão
Emissão de Nota de Arremate	Leiloeiro	imediato após arremate	data do arremate
Elaboração de ATA original	Leiloeiro	Após a sessão pública	após a sessão

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

Relatório geral de venda	Leiloeiro	Após a sessão pública	após a sessão
--------------------------	-----------	-----------------------	---------------

ANEXO II - Contato das Unidades de disponibilização dos Leilões

UNIDADE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	FUNCIONÁRIO	E-MAIL	TELEFONE
EEx ARARAQUARA	Araraquara	Endereço de Visitação: Rua Nutti, s/n Bairro: Bento Quirino CEP: 14200-000	PAMELA THAIS G. GUANDALINI	pamelatq@fflorestal.sp.gov.br eararaquara@if.sp.gov.br	16 3984-1352
EEx BENTO QUIRINO	São Simão	Rua Vereador Mário Ananias, s/n Bairro: Chácara Flora CEP: 14805-304	MAICO DAMIAO CORREA PORTO	maicoponto@fflorestal.sp.gov.br stbentoquirino@if.sp.gov.br	19 3575-1345
EEx BURI	Buri	Acesso pela SP-189 Bairro: Aracaçu CEP: 18200-000	JOSE ANTONIO DE FREITAS	jantoniofreitas@fflorestal.sp.gov.br eeitapetininga@if.sp.gov.br	15 3271-3866
EEx CASA BRANCA	Casa Branca	Avenida Coronel Castro, s/n Bairro: Jardim Tupi CEP: 13700-000	JOSENEI GABRIEL CARÁ	jgabrielcara@fflorestal.sp.gov.br eecb.2014@hotmail.com	19 3671-1046
EEx ITAPETININGA	Itapetininga	Estrada Municipal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 Bairro: Barro Branco CEP: 18200-000	JOSE ANTONIO DE FREITAS	jantoniofreitas@fflorestal.sp.gov.br eeitapetininga@if.sp.gov.br	15 3271-3866
EEx ITAPEVA	Itapeva	Rodovia SP-258, km 312 + 500 metros Bairro: Engenheiro Maia CEP: 18440-000	DIEGO RODRIGO FERRAZ	dferraz@fflorestal.sp.gov.br diretoriageral@if.sp.gov.br	15 9982-1087
EEx ITARARÉ	Itararé	Rodovia Antônio Furlan Júnior, km 30 Bairro: Ventania CEP: 18460-000	PEDRO DONIZETE RUIVO	pedroruivo@fflorestal.sp.gov.br ruivo_6035@hotmail.com	15 9974-5809
EEx ITIRAPINA	Itirapina	Rua 8, s/n Bairro: Vila Santa Cruz CEP: 13530-000	RODRIGO CÉSAR FINARDI CAMPANHA	rcampanha@fflorestal.sp.gov.br eeitirapina@if.sp.gov.br	19 3575-1374
EEx JAÚ	Jaú	Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, km 308 Bairro: Pouso Alegre CEP: 17206-700	MARIA TERESA ZUGLIANI TONIATO BOTURA	mariateresa@sp.gov.br eejau@if.sp.gov.br	14 3623-1078

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

EEx LUIZ ANTONIO	Luiz Antonio	Rua Américo de Araújo Pires, s/n Bairro: Zona Rural CEP: 14210-000	THIAGO ROCHA MIRANDA	thiagorm@fflorestal.sp.gov.br ec.jatai@fflorestal.sp.gov.br	16 3983-1224
EEx MOGI MIRIM	Mogi Mirim	Rua Sete de Setembro, 874 Bairro: Aterrado CEP: 13801-350	IVAN SUAREZ DA MOTA (IPA)	ivansuarez@fflorestal.sp.gov.br eemogimirim@if.sp.gov.br	19 3862-2787
EEx MOGI-GUAÇU	Mogi-Guaçu	Rua Joaquim Cipriano de Carvalho, s/n Bairro: Martinho Prado Júnior CEP: 13855-000	EDUARDO GOULARDINS NETO	egoulardins@fflorestal.sp.gov.br mogiguacu@if.sp.gov.br	19 3841-1056
EEx PARAGUAÇU PAULISTA	Paraguaçu Paulista	Rodovia SP-421, km 49 Bairro: Zona Rural CEP: 19700-000	PATRICIA BARBOSA FAZANO	pfazano@fflorestal.sp.gov.br hortoppta@if.sp.gov.br	18 3361-1909
EEx SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Santa Rita do Passo Quatro	Rodovia Zequinha de Abreu, km 8,5 Bairro: Zona Rural CEP: 13670-000	ADRIANO CANDEIAS DE ALMEIDA	acalmeida@fflorestal.sp.gov.br eesrpq@if.sp.gov.br	19 3582-1807
EEx SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	São José do Rio Preto	Avenida Fernando Nonvino, 1605 Bairro: Waldemar Verdi CEP: 15035-460	ALÍRIO FÁBIO	aliriof@fflorestal.sp.gov.br eexpriopreto@gmail.com	17 3233-6404
EEx SÃO SIMÃO	São Simão	Estrada Bento Quirino - Serra Azul, km 20 Bairro: Zona Rural CEP: 14200-000	ALESSANDRA CÉLIA PINEZZI	alessandrACP@fflorestal.sp.gov.br stbentoquirino@if.sp.gov.br	16 3984-1352
FE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	Águas de Santa Bárbara	Rodovia Castelo Branco (SP-280), km 288 Bairro: Santa CEP: 18770-000	BEATRIZ APARECIDA MALÍCIA FIORUCI	beatrizfioruci@fflorestal.sp.gov.br floresman@if.sp.gov.br	14 3765-6125
FE ANGATUBA	Angatuba	Rodovia SP-268 - Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos, km 6 Bairro: Conquista CEP: 18200-000	JOSE ANTONIO DE FREITAS	jantoniofreitas@fflorestal.sp.gov.br eeitapetininga@if.sp.gov.br	15 3271-3866
FE ASSIS	Assis	Estrada Assis/Lutécia, km 09 Bairro: Zona Rural CEP: 19800-970	ANTONIO CARLOS GALVÃO DE MELO	acgmelo@fflorestal.sp.gov.br florestassis@gmail.com	18 3325-1066
FE AVARÉ I	Avaré	Rua Pernambuco, s/n Bairro: Brás CEP: 18701-180	MARLI MARIA CARDOSO	marlicardoso@fflorestal.sp.gov.br diretoriageral@if.sp.gov.br	14 3732-0290

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

FE AVARÉ II	Avaré	Rodovia João Melão, km 251, acesso por estrada municipal rural Bairro: Braz II CEP: 18701-180	MARLI MARIA CARDOSO	marlicardoso@fflorestal.sp.gov.br diretoriageral@if.sp.gov.br	14 3732-0290
FE BATATAIS	Batatais	Rodovia Cândido Portinari, km 347 Bairro: Horto Florestal CEP: 14300-000	GABRIEL HENRIQUE SANT'ANA PEREIRA	gabrielhspereira@fflorestal.sp.gov.br marcelozanata@if.sp.gov.br	16 3662-6327
FE CAJURU	Cajuru	Estrada de Fradinhos, km 15 Bairro: Horto Florestal CEP: 14300-000	ARTHUR ANDRADE GARCIA	agarcia@fflorestal.sp.gov.br fecajuru@fflorestal.sp.gov.br	11 2997-5000
FE EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE	Rio Claro	Av. Navarro de Andrade, s/n Bairro: Vila Paulista CEP: 13506-820	SIMONE CLÉLIA DE FREITAS	simonefreitas@fflorestal.sp.gov.br feenarioclaro@fflorestal.sp.gov.br	19 3525-7036
FE MANDURI	Manduri	Rua do Horto, s/n Bairro: Horto Florestal CEP: 18780-000	WILSON JOSÉ FIORUCCI	wilsonfioruci@fflorestal.sp.gov.br fe.manduri@fflorestal.sp.gov.br	14 3356-1621
FE PARANAPANEMA	Paranapanema	Rodovia Raposo Tavares, km 241 + 500 m seguindo por Estrada Vicinal Paranapanema Bairro: Horto CEP: 18720-000	JOSE ANTONIO DE FREITAS	jantoniofreitas@fflorestal.sp.gov.br diretoriageral@if.sp.gov.br	14 3732-0290
FE PEDERNEIRAS	Pederneiras	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 255), km 213,5 Bairro: Zona Rural CEP: 17280-000	WILSON APARECIDO CONTIERI	wilsoncontieri@fflorestal.sp.gov.br fepederneiras@if.sp.gov.br	14 3203-1899
FE PIRAJU	Piraju	Rodovia SP-287, km 55 Bairro: Araras CEP: 18800-000	WILSON JOSÉ FIORUCCI	wilsonfioruci@fflorestal.sp.gov.br	14 3356-1621

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCESSO FF N.º 262xxxxxxxx/2025-xx– PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.**

PARECER AJ N.º xxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Junior nº 345 – Prédio 12 – 1º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP – CEP 05459-010 -, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de [portador(a) da identificação funcional_____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro oficial para realização de pregão online para comercialização de produtos e subprodutos florestais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Llicitação;
- 1.2.3.A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução deste contrato é o de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO ([art. 92, V](#))

2.1. O valor da contratação é de R\$, mediante os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE TODAL	COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE	COMISSÃO DE OBRIGAÇÃO

--	--	--	--	--	--

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O CONTRATADO deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - equivalente ao percentual de (indicar o percentual por extenso a ser aplicado sobre o valor líquido da comissão recebida pelo leiloeiro em cada leilão realizado por este Contratante) -, mediante ordem bancária creditada na conta indicada pela Fundação Florestal.

3.1.1. o Leiloeiro Oficial deverá repassar à Fundação Florestal o percentual correspondente ao montante negativo indicado no lance vencedor, calculado sobre o valor total do lote ou bem arrematado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento pelo arrematante, na conta de titularidade do CONTRATANTE (indicada de acordo com o leilão realizado), em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

3.1.2. O comprovante da realização do pagamento será enviado pelo CONTRATADO à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

3.1.3. No valor ofertado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Sem prejuízo do disposto na Portaria Normativa FF/DE 017/2025, havendo atraso nos pagamentos no decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pró-rata die.

3.1.5. O pagamento de cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao FF, conforme especificação do Edital do Leilão.

3.2. O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial.

3.3. Os demais critérios de medição e de pagamento estão previstos no item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.4. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

3.5. A comissão de corretagem – ou remuneração do intermediador – caracteriza-se como contraprestação devida pela obtenção de resultado útil, podendo ocorrer de duas formas:

a) Comissão única, quando a intermediação resulta na celebração do contrato ou arrematação do bem, sendo devida uma única vez;

b) Comissão periódica, quando o corretor ou leiloeiro atua também na manutenção do vínculo ou execução continuada do objeto, mediante previsão contratual expressa.

3.5.1. No presente caso, a remuneração do leiloeiro **enquadra-se na hipótese de comissão única por resultado**, uma vez que o pagamento decorre exclusivamente da efetiva arrematação do bem em cada leilão realizado, não havendo direito a comissões periódicas ou adicionais pela mera vigência contratual.

3.5.2. A relação contratual entre a Fundação Florestal e o leiloeiro possui natureza de trato sucessivo quanto à execução dos serviços (realização sucessiva de leilões durante a vigência contratual), porém a corretagem será devida apenas em caráter eventual e vinculado ao êxito de cada operação.

3.5.3. A comissão devida observará o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sendo paga exclusivamente pelos arrematantes e vinculada ao resultado útil da intermediação, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.5.4. Em consonância com os arts. 722 a 729 do Código Civil, o corretor ou leiloeiro somente faz jus à remuneração uma vez alcançado o resultado útil do negócio, salvo convenção diversa, o que não se aplica à presente contratação.

3.5.5. A eventual rescisão, interrupção ou suspensão do contrato não ensejará o pagamento de qualquer valor a título de corretagem, exceto pelas operações já concluídas com arrematação definitiva e comprovada.

3.5.6. Esta cláusula tem por finalidade explicitar a natureza jurídica da remuneração por corretagem, garantindo segurança jurídica e transparência quanto ao regime aplicável à contratação de trato sucessivo.

3.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreativáveis.*

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA SEXTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 6.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*
- 7.2. *Compete ao contratado exercer pessoalmente a condução do Leilão, podendo delegá-la somente nas hipóteses do art. 11 do Decreto n° 21.981/1932, em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME n° 52, de 29 de julho de 2022 e mediante comunicação formal e prévia anúncio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
 - 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
 - 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

(1) *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a XX (XXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de% a ...% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade:*
- II. *Programa de Trabalho:*
- III. *Elemento de Despesa:*

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CONTRATO ADMINISTRATIVO FF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO FF N.º 262.xxxxxxxxxx/2025-xx– PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/20xx.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF.

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES)/FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

ASSESSORIA JURÍDICA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

SETOR DE CONTRATOS

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:

Cargo.

CPF.

Período de gestão:

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço comercial:

E-mail institucional:

Telefone: (

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº:

DATA DE ASSINATURA:

OBJETO:

VIGÊNCIA:

VALOR ATUALIZADO (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Apresentamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, na data da assinatura digital

Nome

Cargo